



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 41

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 1972

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Instituto de Pesquisas Espaciais

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor Geral do Instituto de Pesquisas Espaciais, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 7.º § 2.º do Decreto número 68.532, de

22 de abril de 1971, e de acordo com o Artigo 14 do Regimento Interno do INPE, resolve:

Designar o Economista Claudio Brino para exercer as funções de Chefe do Gabinete do Diretor Geral deste Instituto. — *Fernando de Mendonça.*

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve nomear liquidante da Cooperativa Banco de Crédito Federal Limitada, com sede na rua Capitão Felix nº 28, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o senhor Onaldo Alves de Sá, brasileiro, casado, bancário, em substituição ao senhor Wilson Barcellos da Gama Cerqueira.

Brasília, 23 de fevereiro de 1972. — *Paulo H. Pereira Lira*, Presidente em exercício.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

Proc. nº DF-8-71 — O Diretor, por despacho de 4 de fevereiro de 1972, autorizou o Banco Nacional de Minas Gerais S. A., com sede em Belo Horizonte (MG), a transferir a sua agência de Belo Horizonte (MG),

concessionária da carta-patente número 5.246, de 21 de novembro de 1958, para Brasília (DF).

Proc. nº DF-247-71 — O Diretor, por despacho de 8 de fevereiro de 1972, deliberou credenciar o senhor Jorge Eduardo Berbet de Noronha,

domiciliado em São Paulo (SP), como representante legal do The Deltec Banking Corporation Limited, com sede em Nassau, Bahamas.

Proc. nº DF-12-72 — O Diretor, por despacho de 9 de fevereiro de 1972, deliberou credenciar o senhor Donald Madich, domiciliado em São Paulo (SP), como representante legal do Crocker National Bank, com sede em San Francisco-California, nos Estados Unidos da América do Norte.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria-Geral

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 418 — Aposentar o servidor Luiz Zanuzio, matrícula nº 1.016.429, no cargo de Cavouqueiro nível 3, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, parágrafo 2º, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com o item II, do art. 102, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 419 — Designar a Engenheira Maria Mont'Averne Riedlinger, mat. 1.164.972, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir

o chefe da Assessoria da Programação e Avaliação, da Divisão de Pesquisas e Normas Técnicas, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 422 — Designar o Procurador de 1ª Categoria, José de Assis Lima, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir eventual do chefe da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, da Diretoria de Pessoal.

Nº 427 — Dispensar o servidor Ubaldo Lima, matrícula 2.082.519, das funções de Assistente, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial*, de 26-1-70.

II — Designar o referido funcionário, para desempenhar nesta Autar-

quia, as funções de Oficial de Gabinete, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial*, de 26-1-70.

Nº 437 — Aposentar o servidor Olívio Alves dos Santos, matrícula número 1.009.417, no cargo de Guarda nível 8-A, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, parágrafo 2º e artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — *Geraldo José de Oliveira.*

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 465 — Dispensar o servidor Olmar da Silva Marques, matrícula número 1.009.272, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função de Adjunto, símbolo 1-F, do 9º Distrito Rodoviário Federal.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Nº 467 — Designar o Engenheiro Míser Kac, matrícula nº 2.79.143, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Adjunto da Assessoria de Custos e Produção, da Divisão de Pontes e Edificações, da Diretoria de Obras, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto número 64.778, de 3-7-69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413-71, publicada no *Diário Oficial* de 19-5-71.

Nº 471 — Designar o Engenheiro Abel Henriques de Figueiredo, matrícula nº 1.164.896, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o chefe da Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito, da Diretoria de Operações, em seus impedimentos eventuais. — *Geraldo José de Oliveira.*

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971 resolve:

Nº 425 — Designar a Arquiteta Lucia Maria dos Santos Pereira Gomes,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarem sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicação até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou amareginhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encerrar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

matrícula 2.179.347, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Adjunto da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Pontes e Edificações, da Diretoria de Obras.

Nº 423 — Designar a Contadora Sylvia de Oliveira Peres matrícula 2.045.169, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Registros Contábeis, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração.

Nº 428 — Designar a servidora Nadir Barreto, matrícula 2.179.054, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir a Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações da Diretoria de Obras, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Geraldo José de Oliveira.

5.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 5.053, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto 68.423 de 25-3-71 e tendo em vista o que consta do Processo 213.217-71, resolve:

Designar o servidor Valdir Dantas de Souza, matrícula nº 2.134.309, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Autarquia para Chefe de Seção Administrativa 7-F Feira de Santana, deste D.R.F. — Arivaldo Gomes da Mota.

6.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 6.161, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de

25-3-71, e tendo em vista o constante do processo nº 266.709-71 — 6.º DRF, resolve.

I — Dispensar o Engenheiro contratado, regido pela C.L.T., Omere Constantin Calaitzakis, matrícula 64.017, da função gratificada símbolo 1-F, de Chefe da Residência 6-12, sediada em Paracatu, jurisdição deste 6º Distrito Rodoviário Federal, de conformidade com o disposto no Decreto 64.778, de 3 de julho de 1969, com a gratificação de Cr\$ 766,00, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413, publicada no Diário Oficial de 19-5-71.

II — Designar o Engenheiro contratado, regido pela C.L.T., Omere Constantin Calaitzakis, matrícula 64.017, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente do Chefe da Residência 6-5, sediada na Cidade Industrial, jurisdição destes 6º Distrito Rodoviário Federal, de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969, com a gratificação de Cr\$ 639,00,

aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413, publicada no Diário

Oficial de 1º de maio de 1971. — Aimoré Dutra Filho

8º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 8.017 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 8.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do processo nº 364.147-71, resolve:

Designar o servidor Olmar da Silva Marques, matrícula nº 1.009.272, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Assistente do Subchefe do 8.º Distrito Rodoviário Federal. — Ney Vianna Saraiva

12.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 12.036 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 12.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, e tendo em vista o constante do processo número 510.727-72, resolve:

1.022.854, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe do Setor de Abastecimento da Seção de Material — Serviço Administrativo, deste DRF, em suas faltas e impedimentos eventuais. — Ruy Lecomte de Melo.

Designar o Servidor Domingos Curado de Velasco, matrícula número

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Diretoria Geral

PORTARIA Nº 61 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Designar o servidor Nilze Gomes Costa, da função de Auxiliar, com a gratificação de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), constante da Tabela de Representação do seu Gabinete. — Horácio Madureira.

Dispensar a Escriturária AF.202.10.B do Quadro de Pessoal do mesmo De-

Divisão de Fiscalização

PORTARIA Nº 6 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a construção e uso, a título precário, de uma passagem de nível no km 1.003+060 do Ramal de Pirapora, da 6ª Divisão-Central, do Sistema Regional Centro, da Rede Ferroviária Federal S.A. — Emanuel Nazareno da Silva, pelo Diretor.

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO Nº 975

Preço: Cr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, não feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias de vencimento, à Delegação Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 82.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 2.680-DA — Dispensar o Engenheiro-Agrônomo TC-101.21.B, Romildo Ferreira de Carvalho, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, do cargo em comissão, símbolo 3.C, de Coordenador da Região Nordeste, para o qual fora designado pela Portaria nº 1.628, de 4 de agosto de 1970, com sede em Recife — PE.

Nº 2.691-DA — Designar o Engenheiro-Agrônomo TC-101.21.B, Romildo Ferreira de Carvalho, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer a função gratificada, símbolo I.F, de Chefe da Estação Florestal de Experimentação (EFLEX) de Saltinho, no Estado de Pernambuco, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — João Maurício Nabuco.

PORTARIA Nº 2.707-DA, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II e parágrafo único, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 82.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Excluir da subordinação administrativa às Delegacias Estaduais, prevista na nova redação do art. 7º da Portaria nº 557, de 26 de outubro de 1968, dada pela Portaria nº 2.468-DA, de 20 de setembro de 1971, os Parques Nacionais da Itajuca (GB), da Serra dos Órgãos e de Itatiaia (RJ), e a EFLEX de Saltinho (PE), que ficam subordinados diretamente à Presidência, até que sejam instaladas as Coordenadorias Regionais das respectivas jurisdições.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. — João Maurício Nabuco.

PORTARIA Nº 2.708-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23, do Regimento

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º É criado o Grupo de Operações na Amazônia — GOA, para definir e controlar a aplicação de uma política de utilização racional dos recursos naturais renováveis da Região Amazônica.

Art. 2º O GOA compõe-se dos seguintes subgrupos:

- I — Subgrupo de Estudos e Pesquisas — GOA — Pq.
- II — Subgrupo Executivo — GOA — Ex.
- III — Subgrupo de Coordenação — GOA — Cr.

Art. 3º — O GOA será coordenado pelo IBDF e integrado por técnicos do próprio IBDF e por representantes dos seguintes órgãos:

- I — Coordenadoria da Região Norte, do Ministério da Agricultura.
- II — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- III — Departamento de Recursos Naturais da SUDAM.
- IV — Instituto de Pesquisas Agropecuárias do Norte
- V — Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.
- VI — Instituto de Pesquisas Espaciais.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas, ainda, outras entidades, públicas ou privadas, cujos campos de atividades interessem aos trabalhos do GOA.

Art. 4º Fica o Secretário Geral do IBDF encarregado de preparar os programas e roteiros de trabalho do

GOA e seus subgrupos, assim como de entrar em entendimentos com os órgãos representados, objetivando a definir a composição específica de cada subgrupo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — João Maurício Nabuco.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 78, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Sr. Roberto Lippmann, Chefe do Setor de Administração, para substituir o Delegado Regional da SUDEPE em Itajai, Estado de Santa Catarina, em seus impedimentos eventuais e legais. — João Cláudio Dantas Campos.

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 3 de novembro de 1971, página 3.406, onde se lê:

"Portaria nº 866, de 22-10-71"

Leia-se:

"Portaria nº 686, de 22-10-71"

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 119, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve

Nomear Diva Sérgio de Oliveira, Oficial de Administração, AF-201.12A, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Pessoal, símbolo 5-C, da mesma Universidade, em vaga decorrente da dispensa de Guaracy da Silveira. — Djacir Menezes.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas na alínea g, do artigo 31, do Estatuto desta Universidade, combinado com o artigo 8º do Decreto número 54.008, de 8 de julho de 1964, resolve:

Aposentar, compulsoriamente, a partir de 14 de setembro de 1971, nos termos do artigo 176, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101, item II, e 102, item II, da Emenda Constitucional nº 1, de 30 de outubro de 1969, José Geraldo do Nascimento, matrícula nº 1.667.195, no cargo de Cozinheiro, código A-501-5.A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Colégio Agrícola "Nilo Peganha", do Centro de Estudos Sociais Aplicados. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PARECER

Neste processo examina-se a situação até 1-8-70 do Prof. Severino Florêncio Teixeira quanto à acumulação relativa ao exercício dos cargos de Dentista do INPS e Prof. Assistente da Disciplina de "Metalurgia e Química Aplicadas" da Faculdade de Odontologia.

Trata-se, na espécie, de exercício cumulativo de um cargo técnico (dentista) e um cargo de magistério, hipótese prevista e permitida pela Constituição Federal.

A disciplina lecionada na Faculdade de Odontologia tem correlação com os conhecimentos aplicados pelo interessado no desempenho de suas funções técnicas, além de ser matéria do currículo básico de dentista.

Por outro lado, enquanto o interessado prestava seus serviços no INPS no horário das 7,00 às 12,00 horas (docs. de fls. 26) na Universidade seu expediente era das 13,00 às 18,00 horas (informações de fls. 20).

Em face da evidente correlação de matérias entre os cargos e das compatibilidade de horários, esta Comissão entende que o Prof. Assistente Severino Florêncio Teixeira não incidiu em caso de acumulação proibida, porque legítimo o exercício dos cargos que eram ocupados pelo interessado, até 1-8-70. Posteriormente a essa data, o INPS colocou o referido Prof. a disposição da UFAL, a fim de que cumpra o regime de TIDE.

Macedo, 2 de fevereiro de 1972. — Aido de Sá Cardoso — Presidente — Helvio José de Farias Auto — José Braga Lyra.

1. Discceu Lima Loureiro Farias, professor de Matemática, no Instituto de Educação, pretende ser contra-

tado para o cargo de Auxiliar de Ensino da disciplina Estatística Econômica da Faculdade de Economia e Administração, da UFAL. Daí a remessa deste processo para o julgamento a que se refere o Art. 14 do Decreto nº 59.676, de 6-12-66, obedecidos os preceitos do Decreto número 35.956, de 2-8-54 Art. 6º, 8º, e seus parágrafos.

2. A compatibilidade de horário está demonstrada através dos documentos de fls. 02, 03 e declaração de fls. 04. Asseguram eles que as 12 horas que serão exigidas para o desempenho do citado cargo de Auxiliar de Ensino, serão cumpridas no período da manhã, 7 às 11 horas, 2º, 4º e 6º feira, e as obrigações de professor de Matemática, de 13 às 18 horas, de 2ª a 6ª feiras.

3. Por outro lado, há correlação de matéria. A disciplina Matemática — sem dúvida alguma, tem estreita relação com as atribuições que o interessado desempenhará como Auxiliar de Ensino da disciplina Estatística Econômica. Essa evidência ressalta de simples confronto dos dois programas — Matemática e Estatística Econômica.

4. Assim, nada impede a acumulação ora em apreciação e que está prevista na Constituição de 1969, Art. 99, II.

5. É o nosso parecer, S.M.J. Macedo, 3 de fevereiro de 1972. — José Xisto Gomes de Melo. — Paulo de Castro Silveira. — José Otávio Pereira Actoli.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PROCESSO Nº 4.777-71

María Inês Barbosa Boechat.

A Comissão de Professoras abaixo-assinada, designada pelo Magnífico Reitor para se pronunciar a respeito do presente processo, declara que, ao examiná-lo, verificou que não há incompatibilidade horária pois, como Médico da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora cumpre, diariamente, o horário de 15,00 às 17,30 horas e, como Auxiliar de Ensino Contratada de Anatomia do Departamento de Morfologia do I.C.B.G. de segunda a sexta-feira das 8,00 às 10,30 horas.

A presente Comissão constatou também a existência de correlação de matérias pois, ao exercer as funções de Médico Perito realiza exames dos pacientes que requerem conhecimentos de anatomia de superfície, anatomia clínica e cirúrgica e anatomia radiológica, assuntos que leciona no ... I.C.B.G.

Juiz de Fora, 8 de setembro de 1971. — Walmar dos Santos Bastos, Presidente. — Odilon Rezende Pedrosa. — Ivan Antoninho Vas de Melo.

Parecer da Comissão Julgadora da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, referentes a acumulação de dois cargos de magistério pelo Professor Eduardo Mascarenhas Duarte.

Esta Comissão, designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora para examinar e julgar, nos termos da legislação em vigor, a acumulação de cargos exercida pelo Professor Eduardo Mascarenhas Duarte, à vista dos elementos constantes deste processo, o seu parecer a respeito.

O exame e o conseqüente julgamento da acumulação de cargos, de acordo com o artigo 14 do Decreto que regulamentou o Estatuto do Magistério Superior (Lei nº 4.881-A, de 6.12.65), far-se-á com base em duas verificações distintas:

- a) Correlação de matérias:
 - 1 — No Instituto de Ciências Exatas;
 - Química I, II e III;
 - Cálculo Diferencial e Integral I;
 - Cálculo Numérico e Gráfico I.
 - Na Faculdade de Engenharia;
 - Noções de Metalurgia;

b) Compatibilidade de horários:
 — No Instituto de Ciências Exatas (Regime T-24 horas):
 — Segunda-Feira — 7,30 às 11,30 horas — 4;
 — Terça-Feira — 14,00 às 16,00 horas — 2;
 — Terça-Feira — 11,00 às 12,00 horas — 1;
 — Terça-Feira — 14,00 às 17,00 — 3;
 — Quarta-Feira — 14,00 às 17,00 horas — 3;
 — Quinta-Feira — 8,00 às 11,00 horas — 3;
 — Quinta-Feira — 14,00 às 16,00 horas — 2;
 — Sexta-Feira — 7,30 às 11,30 horas — 4;
 — Sexta-Feira — 14,00 às 16,00 horas — 2;
 2 — Na Faculdade de Engenharia (Regime de 12 horas):
 — Terça-Feira — 8,00 às 10,00 horas — 2;
 — Quarta-Feira — 8,00 às 12,00 horas — 4;
 — Quinta-Feira — 17,00 às 18,00 horas — 1;
 — Sexta-Feira — 17,00 às 18,00 horas — 1;
 Sábado — 8,00 às 12,00 horas — 4.

A propósito da correlação de matérias, classe manifesta evidente, indiscutível, em se tratando de matérias correlatas e afins, como o caso da Química I, II e III e Noções de Metalurgia.

Para o estudo e aprendizado de Noções de Metalurgia, é necessário e indispensável o conhecimento da Química (Geral, Analítica e Industrial e Tecnológica).

Comparando as ementas dos programas das duas disciplinas, concluímos pela existência de correlação entre as mesmas, lecionadas no Instituto de Ciências Exatas e na Faculdade de Engenharia, ambas, unidades da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Prof. Eduardo Mascarenhas Duarte leciona ainda as disciplinas de Cálculo Diferencial e Integral I, e Cálculo Numérico e Gráfico I, também integrantes do currículo do Instituto de Ciências Exatas; ora, o Cálculo, em todas as suas variações, é indispensável ao estudo das disciplinas do currículo de Engenharia.

Sobre a compatibilidade de horários, nas declarações oficiais contidas no presente processo, e acima especificados, o Prof. Eduardo Mascarenhas Duarte além de cumprir a carga horária obrigatória exigida pelo artigo 37 da Lei nº 4.881-A-65, o faz compatível, sem qualquer prejuízo para o duplo exercício da função docente.

Não cabendo, neste caso, o exame de outros aspectos legais atinentes à acumulação tratada neste processo, a Comissão julga que o Prof. Eduardo Mascarenhas Duarte pode exercer acumulativamente, o cargo de Prof. Assistente do Instituto de Ciências Exatas e o cargo de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 18 de fevereiro de 1972.
 — Carlos Geraldo Cneip, Presidente.
 — Geraldo Moutinho D'Assumpção Moreira. — Agostinho Sebastião Pereira de Castro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATO N.º 9, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ana Maria de Souza Sampaio, matrícula nº 2.422.971, do cargo de Bibliotecária, código EC-101-19-A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

ATO N.º 10 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista autorização presidencial publicada no Diário Oficial da União, de 7 de outubro de 1971, resolve:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Diana Maria de França Paiva, para o cargo de Bibliotecária, código EC-101-19-A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, em substituição a Ana Maria de Souza Sampaio. — Aloysio da Costa Chaves.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a letra "e" do art. 29, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 107 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, Pedro Madeira de Melo, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Cód. EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, com lotação na Faculdade de Medicina.

Nº 107 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente Gilvandro Assis, da Faculdade de Medicina, para

exercer o cargo de Professor Adjunto, Código EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 108 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente Antônio Batista Rainhos, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Cód. EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 109 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente Gilson Espinola Guedes, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Cód. EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 110 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente José Gomes de Moura, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Cód. EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 111 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente Augusto de Almeida Filho, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Cód. EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 112 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente Marcos

Pedro da Silva, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Cód. EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 113 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente João Cavalcanti de Albuquerque, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Cód. EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 114 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente Galvani Marinho Muribeca, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Cód. EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade.

Nº 115 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente Jarbas Marimbono Vinagre, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Cód. EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade.

Nº 116 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente Newton Jorge dos Santos, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Cód. EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 117 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente Evaldo Trajano de Souza Silva, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Cód. EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 118 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente Helosman Martins Araruna, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Cód. EC-502, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade.

Nº 119 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente Antônio Queiroga Lopes, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Cód. EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 120 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente Rodrigo Romero Rangel, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Cód. EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 121 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente Eli Chaves, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Código EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 122 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 3º do Decreto-

REVISTA TRIMESTRAL
 DE
JURISPRUDÊNCIA
 DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 58 (Págs. 625-922) dezembro de 1971

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA
 Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Ministério da Fazenda
 Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
 Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
 Na sede do D.I.N.

tente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, com lotação na Faculdade de Medicina.

N.º 164 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Vasconcelos de Carvalho, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, com lotação na Faculdade de Medicina.

N.º 165 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Nicodemos de Abrantes Gadelha, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 166 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Delosmar Dolingos de Mendonça, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, com lotação na Faculdade de Medicina.

N.º 167 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Luiz Alberto Couto Maior, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 168 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino José Moreira Custosa, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, com lotação na Faculdade de Medicina.

N.º 169 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Jurandyr Coutinho Marques, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, com lotação na Faculdade de Medicina.

N.º 170 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Marcelo Marcos Floy Dunda, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, com lotação na Faculdade de Medicina.

N.º 171 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Hugo Montenegro Abath, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, com lotação na Faculdade de Medicina.

N.º 172 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Paulo Soares Loureiro, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do

Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, com lotação na Faculdade de Medicina.

N.º 173 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Renato Campelo Galvão, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, com lotação na Faculdade de Medicina.

N.º 174 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Anleida de Almeida Roque, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, com lotação na Faculdade de Medicina.

N.º 175 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Onacir Gomes da Silva, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 176 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Amílcar de Souza Leão, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 177 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Everaldo Ferreira Soares, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 178 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Ernani de Sá Leite, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 179 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Sebastião Travassos Nogueira, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 180 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Renaldo Romero Rangel, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 181 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Carlos Alberto Oliveira da Nóbrega, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 182 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Arlindo Maroja, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 183 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Océlio Antônio Queiroga Cartaxo, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 184 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Auxiliar de Ensino Osório Lopes Abath Filho, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Assistente, Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 185 — Nomear, de acordo com os artigos 15, da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e 3.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Professor Assistente Marco Aurélio de Oliveira Barros, da Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Cód. EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N.º 5.317, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar, na forma do parágrafo 2.º do artigo 3.º do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, em vaga decorrente da dispensa de Nelson da Costa, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada em 28 de agosto de 1970 e publicada no *Diário Oficial* da União de 31 subsequente, Marli Flores Oliveira, para exercer a função de

Ajudante B do Gabinete do Reitor, percebendo Cr\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros) mensais, acrescidos de 40% (quarenta por cento), em razão de não possuir qualquer vínculo com o serviço público em geral, conforme o permitido pela Observação n.º 2 da Tabela que acompanha o Decreto n.º 66.597, de 20 de maio de 1970. — José Mariano da Rocha Filho.

PORTARIA N.º 5.413, DE 26 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor em Exercício da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder dispensa da função de Assistente do Gabinete do Reitor, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Universidade, ao servidor Antonio Veríssimo Bittencourt Gautério, para a qual foi designado pela Portaria n.º 4.282, de 29 de julho de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União de 19 de agosto do mesmo ano, vigorando o presente ato a partir de 1.º de fevereiro de 1972.

PORTARIA N.º 5.417, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor em Exercício da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder dispensa da função de Assistente Adjunto do Gabinete do Reitor, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, ao funcionário Elisidério Guimarães de Almeida, para a qual foi designado pela Portaria n.º 4.287, de 30 de julho de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 19 de agosto do mesmo ano, vigorando o presente ato a partir de 17 de janeiro de 1972.

PORTARIA N.º 5.419, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor em Exercício da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o docente Armando Rossi Filho, Professor Titular EC-501 do Centro de Ciências Biomédicas, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador do Curso de Medicina, símbolo 5.C, do mesmo Centro, durante o impedimento do titular, — Prof. Leovegildo Leal de Moraes, no período de 3 de janeiro a 16 de fevereiro de 1972. — Armando Vailandro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Ata da 485.ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade, do dia 27 de dezembro de 1971.

As dezessete horas do dia vinte e sete do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala das Sessões, de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Contador Ivo Malhães de Oliveira e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Ynel Alves de Camargo — Vice-Presidente, — Nilza Corrêa dos Santos, Orlando de Lemos Falcão, Militino Rodrigues Martínez, Moisés Jordão de Vargas Junior, José Paulon Junior, Vilma Guida Santos, Geraldo da Silva de Santa Clara, Felcissimo de Moraes e Barros, Walter Ferreira Vianna, Elias Mathias, Jayme Sundaus e Mário Gurjão Pessoa, a 485.ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, foi justificada a ausência do Conselheiro

Alécio Zanettim e registrada a presença do Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara, o Contador Oswaldo Alves de Mattos. Aprovada, sem emenda, a ata da reunião anterior, de n.º 484.º. No Expediente, foram tratados os seguintes assuntos: O Presidente Ivo Malhães deu conhecimento ao Plenário de suas viagens ao Piauí, para inauguração da nova sede do Conselho Regional, quando teve a companhia do Conselheiro Nilza Corrêa dos Santos, e à Goiânia, também para inauguração da nova sede, quando contou com a companhia do Conselheiro Jayme Sundaus. Em ocasiões como essas, afirmou o Presidente, é que se tem a oportunidade de se constatar a pujança da classe em Estados longínquos como Piauí e Goiás. A seguir, submeteu ao Plenário o pedido de licença do Conselheiro Romeu Vieira Machado, o que foi aprovado, sendo concedido 180 dias. Substituí-lo-á o Conselheiro

o suplente Jayme Sundaus, presente à esta reunião. A seguir, o Senhor Presidente comunicou ao Plenário que telegrafara ao Ministro João Lyra Filho, no centenário do nascimento do Senador João Lyra, reverenciando, por seu intermédio a memória, daquele que é o Patrono dos Contabilistas Brasileiros e que tantos relevantes e inestimáveis serviços prestou ao nosso país e à Contabilidade Brasileira. Recebeu o Presidente do Ministro João Lyra Filho o ofício que fazia questão de transcrever, já que se tratava de peça digna de figurar numa ata do Conselho Federal de Contabilidade: "Acuso o recebimento de sua mensagem, em nome do Conselho Federal de Contabilidade, em louvor à memória do meu pai. V. Exa. lavoca os relevantes e inestimáveis serviços por ele prestados ao nosso País e à Contabilidade Brasileira. Seu amor à referida Contabilidade foi muito atuante, realmente. Por coincidência, meu pai morreu com o próprio ano de 1930, no dia 31 de dezembro, data que coincide com a do encerramento de um exercício financeiro. O destino quis facilitar à História o levantamento do balanço de sua vida, sem deixar no movimento do período final, como nos períodos anteriores, nenhuma folha em branco. Rogo a V. Exa. receber e transmitir a todos os demais membros desse ilustre Órgão meus sinceros agradecimentos, no meu nome e no dos demais descendentes do Patrono da Classe dos Contabilistas Brasileiros. Atenciosamente, João Lyra Filho, Relator". A seguir o Sr. Presidente deu conhecimento ao Plenário do tópico do Ofício que lhe foi dirigido pelo Presidente do CRC-Rio Grande do Sul, Contador José Silva Araújo, em que agradece à Presidência e ao Plenário do C.F.C. as atenções dispensadas ao Regional, ao longo de toda a sua gestão. O Presidente afirmou que era grande a satisfação, ao receber uma manifestação desse teor do CRC-Rio Grande do Sul, o que era uma prova de que as divergências existentes, outrora, entre o CRC-RS e o C.F.C. estão desaparecendo e que desde o início de sua gestão à frente do C.F.C. foi sua preocupação um melhor entrosamento entre o Conselho Federal e todos os Regionais, especialmente o CRC-RS, tanto que uma de suas primeiras visitas, em companhia do Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo, foi justamente a Porto Alegre. A seguir o Senhor Presidente trouxe a conhecimento do Plenário expediente do CRC-Rio de Janeiro a respeito de processo de interesse do escritório Agência Contabilidade Limitada, quando o Plenário daquele CRC aprovou o pedido de registro cadastral, não tendo aprovado o parecer do Conselheiro-Relator que teia severas críticas à Resolução CFC nº 302-71. O Plenário daquele CRC aprovou o pedido de registro, quando a sociedade foi constituída em data muito anterior à vigência da citada Resolução. O Presidente Ivo Malhães lembrou que o Plenário do C.F.C. aprovou parecer do Conselheiro Orlando Travancas, que opinou que o CRC-RJ observasse estritamente os termos da Resolução CFC nº 302-71, com o adendo do Conselheiro Militino Rodrigues Martinez de que fosse reformada a decisão, à vista dos preceitos contidos na Resolução citada, reestudando a matéria. A seguir o Senhor Presidente comunicou ao Plenário que o prazo dado, na última reunião, até 20 do corrente, para que o conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Senhor Arthur Daniel Beust se pronunciasse acerca da interpeleção apresentada pelos Conselheiros Romeu Vieira Machado e Nilza Corrêa dos Santos, aprovada em Plenário na reunião de 3 de abril do corrente ano, esgotou-se, sem que houvesse qualquer pronunciamento.

O Plenário decidiu que se organizasse processo especial, de que constassem a interpeleção e os ofícios da Presidência e fosse o mesmo encaminhado ao Consultor Jurídico do C.F.C., e, posteriormente, distribuído a conselheiro, para relato em Plenário. Finalmente, a Presidência trouxe a conhecimento do Plenário a instrução Normativa nº 43, de 29 de novembro de 1971, da Secretaria da Receita Federal, onde constava a obrigatoriedade, pelas pessoas jurídicas, da anexação do certificado de habilitação profissional, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade. Constituiu uma vitória dos Conselheiros e da própria classe o retorno à situação anterior, que constituiu, sem dúvida, uma das formas mais eficientes, em nossas mãos, de bem fiscalizar o exercício da nossa profissão. Ordem do Dia: O Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Ynel Alves de Camargo leu os pareceres exarçados por aquela Comissão, nos processos a seguir indicados: 95 e 96-71. Balançetes do Conselho Federal, de outubro e novembro do corrente ano. A Comissão de Contas, no desempenho de suas atribuições, procedeu a minucioso exame e conferência de quanto se registrou como fatos administrativos, neste Conselho Federal, tendo compulsado toda a documentação referente aos meses de outubro e novembro de 1971. Em assim sendo, os seus integrantes são de parecer que as referidas contas estão em condições de serem aprovadas. Aprovada. 290-71. Orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o exercício de 1972. Os membros da Comissão de Contas, em reunião realizada nesta data, examinaram a proposta orçamentária para o próximo exercício de 1972, elaborada pelo setor da Contabilidade e apresentada pela Presidência, deliberando aprovar as seguintes indicações: a) Orçamento da Receita, estimando-a em Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) na categoria: Receitas Correntes, que subdividindo-se em Receita Patrimonial: Cr\$ 40.000,00; Transferências Correntes: Cr\$ 2.350.000,00 e Receitas Diversas: Cr\$ 10.000,00 e b) Orçamento da Despesa, no mesmo montante da Receita: Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) distribuída como segue: Despesas Correntes: Pessoal: Cr\$ 525.000,00; Material de Consumo, Cr\$ 65.000,00; Serviços de Terceiros: Cr\$ 520.000,00; Encargos Diversos: Cr\$ 870.000,00; Transferências Correntes — Salário-Família: Cr\$ 1.000,00; Despesas de Capital — Investimentos — Equipamentos — Instalações: Cr\$ 70.000,00; Material Permanente: Cr\$ 49.000,00; Inversões Financeiras — Aquisição de Imóveis: Cr\$ 300.000,00. De acordo com o disposto na letra "e", art. 12 do Regimento Interno, firmam o presente Parecer, submetendo-o à deliberação do Plenário. — Aprovado. — Usou da palavra a seguir, para apresentar ao Plenário uma proposição, no sentido de aumentar os salários dos serviços do Conselho Federal, nas bases dos índices percentuais aprovados pelo Governo Federal, o que foi aprovado pelo Plenário. Novamente com a palavra o Presidente da Comissão de Contas, que disse ser do conhecimento do Plenário que a Comissão de Contas do C.F.C., no decurso do corrente ano, promoveu várias reuniões, no sentido de se fazer um estudo de padronização, quer do plano de contas, quer do orçamento, quer da prestação de contas. Foi o estudo preliminar levado a conhecimento de todos os Conselhos Regionais. Antes de concluído, tivemos oportunidade de contar com a presença entre nós, dos contadores dos Conselhos Regionais da Guanabara, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande

do Sul que deram sua colaboração, para que esse estudo se aproximasse da média das opiniões. É um estudo longo, já do conhecimento dos senhores Conselheiros e em linhas gerais trata de: Orçamento: — Codificação — Interpretação das rubricas — Processo orçamentário. Plano de Contas: — Elenco de contas — Função das contas. Balançete Mensal: Documentação — Formalidades legais — Modelos. Prestação de Contas: — Dos Adiantamentos — Sistemática da concessão — Sistemática da comprovação — Modelos. De Fundo Rotativo: — Sistemática da concessão — Sistemática da comprovação — Modelos. Do Exercício — Organização (modelos) Ofício de encaminhamento. Anexos exigidos pelo Tribunal de Contas da União. Disposições Gerais. Adiantou, ainda, o Presidente da Comissão de Contas que o trabalho prende-se às atuais exigências da Inspeção Geral de Finanças e ao nosso interesse em aprimorar, cada vez mais, a apresentação de nossas prestações de contas ao Tribunal de Contas da União. Leu, a seguir, a minuta de Resolução, a ser baixada, que instituiu normas orçamentárias e contábeis para os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade que deverão observar, a partir do exercício de 1972, na elaboração orçamentária e na prestação de contas, as normas constantes do anexo desta Resolução e que da mesma faz parte integrante. Diz ainda o art. 2.º que eventuais sugestões do Conselho Regional de Contabilidade, visando a aliar esta Resolução, deverão ser encaminhadas ao Conselho Federal de Contabilidade, no período compreendido entre 1.º de julho e 30 de setembro de 1972, devendo as sugestões ser fundamentadas, especialmente com base nos dados resultantes da aplicação da Resolução, no primeiro semestre de 1972. O Plenário deu a sua aprovação, unanimemente. A seguir, o Senhor Presidente pôs em discussão o projeto de Resolução, que dispõe sobre as funções gratificadas de sistema de pessoal do C.F.C. Considerando que a melhor orientação em matéria de política de pessoal, inclusive para o fim de consagrar critérios gerais, impessoais e de automática operação, aconselha que o regime disciplinar das funções de confiança, após feita a hierarquização destas em níveis que indiquem sua importância, seja amarrado ao sistema principal — e dos cargos permanentes — através dos índices relacionados ao salário base de um cargo adotado como referência, propõe a Presidência que as funções gratificadas do sistema de pessoal de Conselho Federal de Contabilidade, distribuídas em dois níveis, tenham seus valores fixados por correspondência, expressadas em índices, ao salário-base de cargo de Assessor Técnico, entrando a Resolução em vigor a partir de janeiro de 1972 e revogada a de nº 306-71, de 19-2-71. Aprovado. Com a palavra o Presidente Ivo Malhães que afirmou que nas conversações e entendimentos mantidos no Ministério da Fazenda, a respeito do retorno de exigência do certificado de habilitação profissional, pela Receita Federal, houve um compromisso de sua parte, no sentido de que o preço do mesmo não fosse modificado, e sim mantido o mesmo do exercício de 1971, isto é, Cr\$ 5,00. Daí, apresentar ao Plenário o projeto de Resolução, tendo pedido a palavra o Conselheiro Militino Rodrigues Martinez, que propôs uma pequena alteração, apenas na ementa, onde havia "altera o valor do certificado", passasse a "reduz o percentagem para cobrança do certificado de habilitação profissional", alteração que foi aprovada pelo Plenário. O Projeto aprovado diz que a alínea "g" do inciso I da Tabela anexa à Resolução

CFC nº 309-71, passa a vigorar com a seguinte redação: f) certificado de habilitação profissional — 2,5% de salário-mínimo fiscal, foi ele aprovado por unanimidade. O Conselheiro Militino Rodrigues Martinez propôs, a respeito do assunto, que, quando da remessa da Resolução aos Conselhos Regionais fosse recomendado que nenhum adicional fosse cobrado, na ocasião da expedição de certificado, e que foi aprovado pelo Plenário. A seguir, o Senhor Presidente pôs em discussão o Projeto de Resolução que acrescenta, no modelo de Regimento Interno para os CC.RR.CC., aprovado pela Resolução CFC nº 260-70, um capítulo, dispondo sobre as normas de adaptação para disciplina de funcionamento do Tribunal Regional de Ética. O Senhor Presidente afirmou que vários Conselhos apresentaram sugestões, devidamente apreciadas pela Assessoria Técnica e pela Consultoria Jurídica, tendo sido apresentado o projeto que era agora trazido à apreciação do Plenário. O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara, Contador Oswaldo Alves de Mattos, pediu a atenção do Plenário do C.F.C. para o trabalho que foi enviado pelo CRC — Guanabara, que baixava um Regimento Interno do Tribunal Regional de Ética Profissional dos Contabilistas do Estado da Guanabara e solicitava ao Plenário do C.F.C. que fosse ele levado em conta uma vez que aí estavam realmente traçadas as normas para um Tribunal de Ética que funcionaria com sua Presidência, Vice-Presidência, Plenário e Comissões especializadas. A parte do funcionamento normal do Conselho Regional. Discutido o assunto, e ouvidas as ponderações do Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara, usou da palavra o Conselheiro Ynel Alves de Camargo que apresentou proposição, no sentido de ser aprovado o Projeto de Resolução do C.F.C., no qual teríamos, afirmou ele, a diretriz sobre o assunto, dando-se permissão aos Conselhos Regionais que o desejassem de o regulamentar, encaminhando os respectivos atos à apreciação do Conselho Federal. Submetida a proposição ao Plenário, foi ela aprovada. O Presidente Oswaldo Alves de Mattos usou ainda da palavra para registrar um voto de louvor ao Conselheiro Ynel Alves de Camargo, que atendeu com inteligência às ponderações do Conselho da Guanabara e de outros de grande porte, cuja decisão, como ele mesmo afirmou, por certo irá beneficiá-los. A seguir, o Senhor Presidente afirmou que decidiu retirar de pauta o Projeto de Resolução sobre inscrição de auditor independente, uma vez que, neste momento, acabara de lhe chegar às mãos expediente contendo sugestões do CRC-Guanabara a que lhe pareceram servirão de subsídio ao assunto, tendo o Plenário concordado em que o assunto fosse adiado para a próxima reunião. A seguir, o Senhor Presidente deu a conhecer ao Plenário a Informação da Assessoria deste C.F.C., sobre anotações em cartelas profissionais, de irregularidades ou punições aplicadas a seu portador, assunto ventilado, em uma das últimas reuniões, pelo Conselheiro Walter Ferreira Vianna. Foi citada a Lei nº 5.553, de 6-12-1968, bem como o Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal — que são pela anotação. O Conselheiro Militino Rodrigues Martinez relatou o processo a seguir indicado: 340-58. Expediente do CRC-Rio Grande do Sul, sobre concessão de 4.º prórrogação de registro provisório ao técnico em contabilidade Carlos Alberto Lauermann Nunes. A informação da Assessoria esclarece bem a situação em apreço. O profissional registrado provisória-

mente alcança um período acima do limite de três vezes. O CRC-Rio Grande do Sul, à vista das provas que evidenciam os naturais empecilhos do sistema burocrático, achou por bem conceder, *ad referendum* deste Conselho, a 4ª prorrogação. Embora se trate de uma resolução contrária à norma específica, atende, no entanto, a uma situação excepcional. Pelo exposto, proponho seja referendada a resolução do CRC-Rio Grande do Sul. Aprovado. A Conselheira Vilma Guida Santos relatou o processo a seguir indicado: 222-71. CRC-Rio G. do Sul. Recurso em que é interessado José Americo D'Ambrosi. Opinamos que, embora o infrator esteja totalmente sem razão, seja desclassificada a penalidade imposta pelo CRC-RS, baseada na letra "d" do artigo 27 do Decreto-lei número 9.295-46, e seja imposta a penalidade mínima da letra "e", do referido artigo, pois é o que melhor se enquadra à situação verificada. Aprovado. O Conselheiro Walter Ferreira Vianna relatou o processo a seguir indicado: 121-70. CRC-Santa Catarina. Jeton a Conselheiros e representação a Presidência, referentes ao 1º e 2º semestre de 1971. Proponho a homologação do 1º período e a não homologação do 2º. Aprovado. *Interesse geral:* O Senhor Presidente cumprimentou os Conselheiros Mário Gurjão Pessoa e Nilza Corrêa dos Santos, por seus aniversários transcorridos a 25 de dezembro. O Conselheiro Militino Rodrigues Martinez comunicou que, atendendo a solicitação da Presidência, compareceu às solenidades de formatura da Escola de Comércio Carlos de Carvalho, em Fortaleza, de cuja turma era patrono o nosso companheiro Mário Gurjão Pessoa. Teve a oportunidade de pronunciar algumas palavras, no final da solenidade, em nome do Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, que era o homenageado da turma. Em assim sendo, tinha sua missão cumprida. O Presidente Ivo Malhões agradeceu ao Conselheiro Militino o atendimento à sua solicitação, dizendo ter certeza de que ele brilhantemente se desincumbiu da missão que lhe fora outorgada. O Conselheiro Mário Gurjão, a seguir, comunicou ter também representado a Presidência do C.F.C. nas solenidades de formatura da Escola Técnica de Comércio do Ceará e Colégio Comercial Feniz Caixeral, quando também a Presidência do C.F.C. foi homenageada. O Presidente Ivo Malhões expressou os seus agradecimentos. A seguir, usou da palavra o Conselheiro Moysés Jordão de Vargas Júnior para comunicar que, atendendo à solicitação da Presidência do C.F.C., apresentou na Missa de 30º dia de falecimento do prelado companheiro João Júlio de Melo, tendo, na ocasião, se dirigido à família enlutada, declinando sua representação. A seguir, usou da palavra o Presidente Ivo Malhões de Oliveira para apresentar suas despedidas aos conselheiros que concluíram seus mandatos a 31 de corrente. Disse o Presidente que o C.F.C. tem-se constituído praticamente em uma família. Nós sentimos a hora em que devemos dizer adeus. Não será um adeus definitivo. Acredito que continuaremos a ter a companhia dos senhores, pois esta Casa continuará aberta para aqueles que foram e que continuarão sendo conselheiros em nossos corações. É bastante triste, sabermos que nós não poderemos reconduzir todos os conselheiros que terminam seus mandatos no dia 31 de dezembro. Apenas dois foram reconduzidos e três, lamentavelmente não teremos mais em nosso convívio, a partir de 1972. Mas, oxalá, a partir de 1974, quando tiverem terminado os mandatos de outros conselheiros, dentre os quais o meu, possam eles voltar ao convívio desse nosso Conselho, onde cada um de nós tem dado de si o máximo possível. O nobre Conselheiro Moysés, com mandato pela 1ª vez no Órgão Federal, primou pela preocupação dos detalhes, procurando

com seus cuidados bem cumprir com a sua missão, obtendo, em inúmeras oportunidades, pleno êxito. Temos certeza de que, por morar tão perto de nós o Conselheiro Moysés continuará a participar de nossas reuniões, ainda que como assistente, o que será para nós motivo de grande prazer. Ao Conselheiro Walter Ferreira Vianna os meus sinceros agradecimentos, porque foi uma honra para mim ter trabalhado com esse Conselheiro. Durante algum tempo, foi meu aluno numa das escolas de comércio da Guanabara, e foi para nós um privilégio tê-lo aqui, como conselheiro e como membro da Comissão de Contas, sempre cioso de suas obrigações, não esquecendo pequenos detalhes e somente aposto sua assinatura em documentos quando estas lhes parecessem perfeitos. Congratulo-me com o Conselheiro Walter pelo brilhantismo com que exerceu a função que lhe foi cometida. O Conselheiro Felicíssimo, que voltou ao nosso convívio após um período de afastamento, nem sempre feliz em algumas oportunidades, trouxe, entretanto, alegria ao nosso ambiente. Com seu sorriso, quando, muitas vezes, acirrado das discussões pareciam encaminhar-se para situações extremas, conseguia conciliar todos os interesses em choque. E nos chegamos ao final deste ano, com o término do mandato do Conselheiro Felicíssimo, lamentando que ele também deixe o nosso convívio. Amigos e Conselheiros que se despedem de nós, creio que nossa amizade continuará para sempre. O Conselho Federal estará sempre de portas abertas quando aqui vierem e enquanto nos aqui estivermos. A todos os Senhores o meu muito obrigado, meus votos de muitas felicidades para 1972 e que consigam, daqui por diante, coroar de maior êxito ainda, a atuação que vem tendo em seus campos profissionais. Palmas. Pede a palavra o Conselheiro Moysés, que agradece as palavras do Presidente e declara que pretende continuar comparecendo às reuniões do Conselho, pois faz questão de cultivar a amizade que conquistou no Conselho Federal. Quero, nesta oportunidade, em que faio pela última vez como Conselheiro, agradecer todas as atenções que me foram dispensadas pelos meus colegas e por todos os funcionários desta Casa. Quero prestar minha homenagem aos funcionários desta Casa, especialmente à Assessoria Técnica e à Consultoria Jurídica, porque, com elas, o nosso trabalho ficou realmente muito facilitado. Aqui no Conselho Federal só tive muitas alegrias. Não posso dizer, infelizmente, que só tive alegrias, porque a vida realmente se apresenta sempre com duas faces. Das grandes alegrias que tive, o que foram muitas, ou pedira permissão para citar uma só: a viagem que fiz, há um ano atrás, ao glorioso estado do Ceará e a hospitalidade daquela gente, o tratamento que foi dispensado, não só a mim, como a meus companheiros, por esse colega notável, que é o Conselheiro Gurjão e ficou tão emocionado no Ceará, que não tive, sequer, voz para agradecer a tudo aquilo que lá recebi, inclusive a homenagem dos nossos colegas cearenses, que guardo e guardarei sempre com todo o carinho. Das tristezas, e nós não podemos nos livrar delas, só tive duas, aqui neste Conselho. A primeira, foi de ter perdido o nosso grande colega *Hiran Guiraud*, aquela figura simpatíssima, aquele colega afável. E a segunda, pela mesma circunstância, deve-se à morte desse líder incontestável, desse inoidável *Eduardo Forés*. Foram as únicas duas tristezas que tive e, acredito, todos tiveram aqui neste Conselho. Evôco, neste instante, aquele que me trouxe aqui para o Conselho Federal, que foi o nosso colega, também recentemente falecido e de saudosa memória, *João Júlio de Melo*, para dizer que estou certo de que cumprí com meu dever, que correspondi à expectativa. Se mais não fiz, evidentemente, foi devido às minhas limitações. Se pudesse,

teria feito mais. Em seguida, faz referências elogiosas ao novo representante do Estado do Rio de Janeiro e conclui dizendo que o Conselho Federal foi para ele uma grande escola e o título de conselheiro um galardão, acrescentando que aqui só fez amigos e com eles muito aprendeu. Com a palavra o Conselheiro Felicíssimo de Moraes e Barros. Senhor Presidente. Senhores Conselheiros. Quando Deus quis a aproximação dos homens, fez com que seu filho se tornasse homem para que houvesse integração entre a humanidade e seu filho, integração essa que comemoramos e revivemos, sempre, no mês de dezembro. Integração, também, que vimos, em sentido menor, de uma classe, através de seus representantes, no CFC. Aqui, há três anos, tomava assento orgulhosamente, imbuído do melhor propósito que me norteia a vida, o de servir. E, no interesse de servir, grangear amigos. E' isso, tenho consciência de que fiz. Grangear amigos, nestes conselheiros que aqui estão e em muitos que já se foram, uns para sempre, tenho sempre em meu coração o meu preito de amizade, o meu preito de gratidão. E fazendo minhas as palavras do companheiro Moysés, quero ressaltar aquilo que notei, desde a primeira vez que aqui estive: o trabalho dos funcionários desta Casa, sem distinção, do mais humilde ao Dr. José Washington. Quanto aos meus colegas e, com referência, Senhor Presidente, as palavras pronunciadas por V. Exa. a meu respeito, peço permissão para ler uma lenda oriental que trouxe para o nosso caso: "Dois amigos, Mussa e Nagib, viajavam pelas extensas estradas que circulam as tristes e sombrias montanhas da Pérsia. Ambos se faziam acompanhar de seus ajudantes, servos e caravaneiros. Chegaram, certa manhã, às margens de um grande rio, barrento e impetuoso, em cujo seio a morte espreitava os mais afoitos e temerários. Era preciso transpor a corrente ameaçadora. Ao saltar, porém de uma pedra, o jovem Mussa foi infeliz. Falseando-lhe o pé, precipitou-se no torvelinho espumante das águas em revolta. Tinha ali perreído, arrastado para o abismo, se não fosse Nagib. Este, sem instante de hesitação, atirou-se à correnteza e, lutando furiosamente, conseguiu trazer a salvo o companheiro de jornada. Que fez Mussa? Chamou, no mesmo instante, os seus mais hábeis servos e ordenou-lhes gravassem na face mais lisa de uma grande pedra, que perto se erguia, esta legenda admirável: "Viandante! Neste lugar, durante uma jornada, Nagib, salvou heroicamente seu amigo Mussa". Isto feito prosseguiram com suas caravanas pelos intermináveis caminhos de Allah. Alguns meses depois de regresso às terras, novamente se viram forçados a atravessar o mesmo rio, naquele mesmo lugar perigoso e trágico. E, como se sentissem fatigados, resolveram repousar algumas horas à sombra acolhedora do lajedo que ostentava bem no ato a honrosa inscrição. Sentados pois, na areia clara, puseram-se a conversar. Eis que, por motivo fútil, surge de repente, grave desavença entre os dois companheiros. Discordaram. Discutiram. Nagib exaltado, num ímpeto de cólera, esbofetou, brutalmente, o amigo. Que fez Mussa? Que farias tu, em seu lugar? Mussa não revidou a ofensa. Ergueu-se e tomando tranqüilo o seu bastão escreveu na areia clara ao pé do negro rochedo: "Viandante! Neste lugar, durante uma jornada, Nagib por motivo fútil, injuriou gravemente o seu amigo Mussa". Surpreendido com o estranho proceder, um dos ajudantes de Mussa observou respeitoso: Senhor: Da primeira vez, para exaltar a abnegação de Nagib, mandaste gravar para sempre na pedra, o feito heroico. E agora, que ela acaba de ofender-vos, tão gravemente, vós vos limitais a escrever na areia incerta o ato de covardia! A primeira legenda ó chelque, ficará para sempre. Todos os

que transitarem por este sítio dela terão notícia. Esta outra, porém, riscada no tapete de areia, antes de cair da tarde terá desaparecido como um traço de espumas entre as ondas buliçosas do mar. Respondeu Mussa: E' que o benefício que recebi de Nagib, permanecerá para sempre em meu coração. Mas a injúria... essa negra injúria... escrevo-a na areia, com um votko para que se depressa daqui se apagar e desaparecer, mais depressa ainda, desapareça e se apague da minha lembrança!". Com a palavra o conselheiro Walter Ferreira Vianna, que faz suas as palavras do Conselheiro Moysés e dirige aos funcionários da Casa os agradecimentos pela atenção e o carinho que lhe têm sido dispensado e a eficiência no atendimento às suas solicitações. Agradece, também, a colaboração de seus pares e a amabilidade que lhe foi sempre dispensada pelo Senhor Presidente, augurando a todos um Feliz 1972, com saúde e alegria e rogando a Deus que preserve a amizade cultivada no Plenário. Finalmente, gostaria de fazer um apelo ao Senhor Presidente para que, da próxima vez em que se tratar da composição do C.F.C., seja dada oportunidade à representação dos técnicos em contabilidade do Estado da Guanabara, que perdeu, com minha saída, a única vaga que possuía neste Plenário. Levando-se em consideração que, no momento, as quatro vagas pertencentes ao Estado da Guanabara estão ocupadas por contadores, gostaria que se pensasse numa vaga para os técnicos em contabilidade, tendo em vista o número de diplomados nesta categoria, neste Estado. E' o que tinha a dizer e, mais uma vez, o meu abraço. A conselheira Nilza Corrêa dos Santos pede que se consigne em Ata o abraço de todo o Plenário ao Conselheiro Walter pelo seu aniversário, que transcorrerá a 31 de dezembro. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 18.30 horas, desejando a todos um Feliz Ano Novo e marcando a próxima reunião para o dia 14 de janeiro de 1972, quando se dará a posse dos novos Conselheiros e a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e membros da Comissão de Contas. A presente Ata foi redigida por mim, Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, e após lida e aprovada, será por mim e pelo Presidente Ivo Malhões de Oliveira assinada.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 35, de 1972

PORTARIAS GRUPO DE PESSOAL LOCAL

N.º 1.334, de 21-2-72 — Exonera, a pedido, a contar de 2-7-71, Roberto Ferreira dos Santos, n.º 11.646, Porteiro, nível 9; n.º 1.335, de 21-2-72 — Exonera, a pedido, a contar de 1-2-72, Ivan de Almeida, n.º 12.005, Escriturário, nível 10.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRBA

N.º 381, de 8-2-72 — Aposenta, compulsoriamente, Antenor Lopes Ferreira, n.º 6.719, Médico, nível 22; número 382, de 8-2-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Vitorio Marchesini, n.º 10.558, Médico, nível 21; n.º 303, de 17-2-72 — Exonera, a pedido, a contar de 12-3-71, Ednalva Maria Marinho de Carvalho, número 42.588, Escriturária, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPE

N.º 362, de 8-2-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço (ex-combatente), a Antônio Roque de Barros, n.º 10.976, Motorista, nível 8.

Determinações de Serviço

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

N.º 2, de 21-2-72 — Dispensa, a pedido, Mircel Soares de Andrade, nú-

mero 830.064, da função gratificada de Auxiliar do Presidente, símbolo 4-F, tendo em vista sua designação constante da DTE-PRG-1-72, publicada no BSL-DS 3472.

SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

N.º 1.095, de 17-2-72 — Exonera, a Etza de Oliveira Alvim, n.º 1.617, do cargo em comissão de Assistente-Chefe (INPS), símbolo 4-C, com atribuições de Assessor, na Assessoria de Benefícios.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

N.º 6.046, de 9-2-72 — Designa Josef Stangl, n.º 880.702 para exercer a função gratificada de Chefe do Ambulatório de Acidentes do Trabalho (T), símbolo 4-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA

N.º 2.946, de 16-2-72 — Nomeia Moacyr Piazzetta, n.º 2.380, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização (I), símbolo 8-C; n.º 2.347, de 16-2-72 — Designa Judith Warumby, número 14.629, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Aplicações Diversas (C), símbolo 5-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 8.668, de 9-2-72 — Dispensa Célio Paranhos de Lima, n.º 44.370, da função gratificada de Chefe da Seção de Perícias Médicas do Interior (S), símbolo 4-F, e designa Egon Emílio Iercziany, n.º 39.217, para exercer a referida função, com atribuições de Auxiliar-Técnico do Subgrupo de Recurso, na Coordenação de Seguros Sociais; n.º 8.680, de 10-2-72 — Retifica a DTS-SRRE — 7.441-71, publicada no BS-DS 248-71, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Dispensa, a pedido, a contar de 10-8-71, Telmo Menna Barreto Cezar n.º 31.349, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 11-F, em Canoas, em face de sua remoção para a Agência em Canela; n.º 8.683, de 11 de fevereiro de 1972 — Retifica, em parte, a DTS-SRRS — 8.336-72, publicada no BS-DE 21-72, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Designa Gilberto Luiz Lichter, número 43.197, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Fiscalização (C), símbolo 7-C, com atribuições de Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização, na Agência em São Leopoldo; n.º 8.696, de 11 de fevereiro de 1972 — Exonerar, a pedido, a contar de 3-2-72, Carlos Grossmann, n.º 40.734, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Perícias Médicas (I), símbolo 7-C, com atribuições de Chefe do Grupo de Perícias Médicas, na Coordenação de Seguros Sociais, e nomeia Léo Rost Weiss, n.º 40.644, para exercer o referido cargo, com as citadas atribuições.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SAO PAULO

N.º 10.502, de 16-2-72 — Nomeia Luiz Guido Teixeira n.º 38.167, para exercer o cargo em comissão de Agente (I), símbolo 8-C, na Agência em Salto, ficando, conseqüentemente, exonerado do cargo em comissão de Agente (I), símbolo 10-C, na Agência em Campos do Jordão.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

N.º 2.217, de 8-2-72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, José Aguiar Leme, n.º 5.734 em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em conseqüência, o cargo de Médico, nível 22, de que era detentor.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

N.º 2.504, de 27-1-72 — Designa: 1) Arthur Alves Messina, n.º 50.136, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Transportes (T), símbolo 9-F, na RDFP; 2) Natalia da Silva Ruas Delgado, n.º 29.571, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Controle de Laudos (I), símbolo 8-F, na RDFM; 3) Daisy Sucasas Rajardo da Veiga Rezende, número 43.345, para exercer a função gratificada de Tesoureiro (I), símbolo 4-F, na RDFP; 4) Petronio Geraldo Canabrava, n.º 70.514, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Contencioso (B3, símbolo 1-F, na DFRP.

Relação SP n.º 11, de 1972

PORTARIAS SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 5.344, de 17-2-72 — Exonera "ex officio" a Escrevente Datilógrafa, nível 7, Suely Rosa Somavilla Calfa, n.º 616.283, lotada na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, com fundamento no parecer número 575-H, de 6-10-67, da Consultoria Geral da República, em face da prescrição da falta.

Relação SP n.º 12, de 1972

PORTARIA SECRETARIA DO PESSOAL

PTC SP n.º 5.359, de 18-2-72 — Promove, na série de classes de Mecânico de Máquinas, do extinto MACS, Parte Especial Lei n.º 3.967-61, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir mencionados. Do nível 8-A para o nível 9-B, a contar de 31-12-64, por Merecimento: Francisco Amorim Bezerra e Sebastião Bonifácio da Silva; por Antiquidade, José José Nogueira. Do nível 9-B para o nível 10-C, a contar de 21-12-64, por Merecimento, José do Nascimento Spindola; PTC SP n.º 5.351, de 18-2-72 — Promove, na série de classes de Auxiliar de Portaria, do extinto SAPS, Parte Especial — Lei n.º 3.967-61, do nível 7-A para o nível 8-B, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir mencionados. A contar de 31 de dezembro de 1964, por Merecimento, Pedro Romão Boiarsky; a contar de 31 de dezembro de 1965, por Merecimento Sebastião Corrêa Costa; a contar de 31-3-67, por Antiquidade, Hamilton Martins; a contar de 31-12-67, por Merecimento, João Miranda Soares e Sérgio Gonçalves da Silva; PTC SP n.º 5.352, de 18-2-72 — Promove, por Merecimento, na série de classes de Guarda, do extinto SAPS, Parte Especial — Lei n.º 3.967-61, do nível 8-A para o nível 10-B, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir mencionados: A contar de 31-12-64, Sebastião Mariano Duque Filho; a contar de 31 de dezembro de 1967, Danilo José dos Santos; PT SP n.º 5.353, de 18-2-72 — Promove, por Merecimento, na série de classes de Eletricista Instalador, do extinto SAPS, Parte Especial — Lei n.º 3.967-61, do nível 8-A para o nível 9-B, a contar de 31-12-67, Sidney João dos Santos — Osvaldo Coelho dos Santos Filho, Secretário-Executivo de Pessoal.

Relação INPS n.º 36, de 1972

Determinações de Serviço DIRETORIA FINANCEIRA

N.º 364, de 8-2-72 — Nomeia Wladimir da Cunha Soares, n.º 34.719, para exercer o cargo em comissão de Tesouraria-Geral.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 9.796, de 21-2-72 — 1 — Dispensa, a pedido, a partir de 1-3-72: a) Zuleika de Paiva Rodrigues, número 9.908, da função gratificada de Encarregado da Turma de Revisão de Comprovantes (I), símbolo 8-F, na

RGBM; b) Bernadete Maria Diniz, n.º 33.300, da função gratificada de Encarregado de Ambulatório (F), símbolo 5-F, com atribuições de Encarregado do Setor de Secretaria, na RGBM; c) Freud Reys, n.º 11.973, da função gratificada de Chefe da Seção de Material (B), símbolo 5-F, na AESG; 2 — designa, na RGRM: a) Juvêncio Bransford Cardoso, número 58.773, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Revisão de Comprovantes (I), símbolo 8-F; b) Mernadete Maria Diniz Pereira, n.º 33.300, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Registro e Preparo de Pagamento (I), símbolo 5-F; c) Freud Reys, número 11.973, para exercer a função gratificada de Encarregado de Ambulatório (F), símbolo 5-F, com atribuições de Encarregado do Setor de Secretaria, no GBMD; 3 — torna sem efeito a DTS-SRGG — 9.749-72, que designou Juvêncio Bransford Cardoso, número 58.773, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Registro e Preparo de Pagamento (I), símbolo 5-F; n.º 9.799, de 21-2-72 — Nomeia Ney Bezerra Cavalcanti, n.º 41.353, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Oficina de Reabilitação Unidades Executivas (SU), símbolo 8-C, na RGRM; n.º 9.800, de 21-2-72 — Dispensa: 1) a contar de 12-3-70, Léa Copello da Fonseca, n.º 63.736, da função gratificada de Adjunto-Administrativo, símbolo 5-F, em face de sua aposentadoria, conforme PT-GPL — 925-70, publicada no BS-INPS 48-70; 2) a contar de 31-7-68, Elvira Cardoso de Rezende, n.º 559, da função gratificada de Encarregado do Setor de Biblioteca (I), símbolo 10-F, em face de sua aposentadoria, conforme PT-GPI — 353-68, publicada no BS-INPS 146 de 1968; n.º 9.803, de 21-2-72 — Retifica o item 1 da DTS-SRGG — 3.624 de 1969, publicada no BS-INPS 228-69 que passa a ter a seguinte redação: "Exonera, a pedido, a contar de 3 de setembro de 1969, Petronio Villiela Falcão, n.º 8.462, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização (F), símbolo 5-C, cessando, em conseqüência, os efeitos da DTS-SRGG — 2.655-69, publicada no BS-INPS 83-69, que o designou Responsável pelo Grupo de Arrecadação."

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

N.º 4.483, de 4-2-72 — Declara vago, a contar de 22-1-72, o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Contabilidade, símbolo 6-C com atribuições de Responsável pelo Grupamento de Registro e Controle da Execução Orçamentária, em face do falecimento do titular Agenor Paulo Gomes, número 4.490, ocorrido naquela data.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SAO PAULO

N.º 10.433, de 2-2-72 — Exonera, a contar de 26-1-72, Ataliba Galvão de Toledo, n.º 2.598, do cargo em comissão de Agente (I), símbolo 8-C, na Agência em Salto, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

N.º 2.220, de 18-2-72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do ... INPS, Antônio dos Reis Pinto, número 14.823, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em conseqüência, o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, de que era detentor.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 42, de 1972 PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do

Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 261 — Dispensar José Bôto Leite, Tesoureiro de 3.ª categoria, matrícula n.º 1.111.901, de substituto eventual do titular do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Delegado da Agência da Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 262 — Designar nos termos do artigo 72, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Werner Paulo Scheidemantel, Estatístico, nível 20-A, matrícula n.º 1.391.000, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Delegado da Agência de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 12 de fevereiro de 1972

Guanabara

HBF n.º 49.780 — Alvaro Pereira Pinto. — Indefero o pedido de D. Jurema Catarina Cinelli, tendo em vista que o ex-segurado deixou viúva com direito aos benefícios.

Sergipe

HBF n.º 62.016 — Odilon Feitosa Rocha — Aracaju. — Indefero as habilitações de Maria Inácia e Irineia, irmãs do ex-segurado, a percepção das pensões temporárias, por falta de amparo legal.

Guanabara

HBF n.º 61.840 — Moab de Araújo Mesquita. — Indefero o requerido a fls. 20, por falta de amparo nas instruções vigentes.

São Paulo

HBF n.º 61.384 — Antônio Mena Gonçalves. — Indefero a habilitação de D.ª Maria Rosa da Conceição, à percepção da pensão vitalícia, por falta de amparo legal.

DP. 12 de fevereiro de 1972. — *Roberto Jorge Menezes Mattos*, Diretor-Substituto.

Relação n.º 45, de 1972

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 278 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso II, do artigo 101, com os proventos fixados em importância equivalente a 18-35 (dezoito trinta e cinco avos), dos seus vencimentos, nos termos do inciso II, do art. 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Aguiaraldo Magalhães D'Avila, Médico, nível 22-B, matrícula n.º 2.124.103, ponto n.º 8.883, lotado na Administração Central.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 7 de outubro de 1971.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o que dispõe o artigo 59 do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Provação), resolve:

N.º 283 — Promover, a partir de 31 de dezembro de 1971, de acordo com o Decreto n.º 53.480-64, na Série de Classes de Enfermeiro, TC-1.201, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado:

Por antigüidade:

Stela Maria Pinheiro, ponto número 1.429, matrícula n.º 1.791.987, da Classe TC-1.201.21-B à Classe TC-1.201.22-C, na vaga decorrente da aposentadoria de Wanda Miranda, conforme Portaria n.º 870, de 26-7-71, publicada no Diário Oficial Seção I, Parte II, de 3-8-71.

Por merecimento:

Gilda Amado, ponto n.º 2.478, matrícula n.º 1.022.427, da Classe TC-1.201.20-A, à Classe TC-1.201.21-B, na vaga decorrente da promoção ao nível 22-C de Stela Maria Pinheiro.

N.º 284 — Promover, de acordo com o Decreto n.º 53.480-64, da Classe P-1.701.13-A à Classe P-1.701.14-B, na Série de Classes de Auxiliar de Enfermagem, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado:

a partir de 31 de março de 1971
Por merecimento:

1. Célia de Mello Ribeiro, ponto número 2.823, matrícula n.º 2.130.615, na vaga decorrente da aposentadoria de Izabel Belmont Fonseca, conforme Portaria n.º 1.936, de 5-11-70, publicada, no Diário Oficial Seção I, Parte II, de 11-11-70.

2. Maria Helena Daltro Venâncio, ponto n.º 2.770, matrícula n.º 2.130.568, na vaga decorrente da aposentadoria de Yara Lafuente Freire, conforme Portaria n.º 2.111, de 10-12-70, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 16-12-70.

a partir de 30 de junho de 1971;

Por antigüidade:

Henriqueta Machado de Moraes, ponto n.º 3.853, matrícula n.º 1.772.979, na vaga decorrente da exoneração de Ivonete Pedrosa de Lima, a partir de 29-3-71, conforme Portaria n.º 920, de 6-8-71, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 16-8-71.

N.º 285 — Promover, a partir de 31 de dezembro de 1971, de acordo com o Decreto n.º 53.480-64, da Classe GL-102.5-A à Classe GL-102.6-B, na Série de Classes de Servical, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado:

Por antigüidade:

Nilda da Conceição Patrio dos Santos, ponto n.º 1.750, matrícula número 1.513.225, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria José da Costa, a partir de 28-8-71, conforme Portaria n.º 1.516, de 21-12-71, publicada no Diário Oficial, Parte I, Seção II, de 28-12-71.

Por merecimento:

Iza de Almeida Hermes, ponto número 2.935, matrícula n.º 2.130.267, na vaga decorrente da aposentadoria de Regina Amaral Soares da Rocha, conforme Portaria n.º 1.060, de 28 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 3-9-71.

N.º 286 — Promover, a partir de 30 de setembro de 1971, de acordo com o Decreto n.º 53.480-64, na Série de Classes de Pintor 4-105, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado:

Por merecimento:

Antônio Cleto Patrocínio, ponto n.º 4.326, mat. n.º 1.513.077, da Classe A-105.9-B à Classe A-105.10-C, na vaga decorrente do falecimento de Arthur Alves Maia, ocorrido em 9 de junho de 1971 conforme Apostila publicada no BI-HSE n.º 48, de 24-8-71.

Por antigüidade:

Rubens da Silva Brandão, ponto n.º 4.892, mat. n.º 1.513.129, da Classe A-105.8-A à Classe A-105.9-B, na vaga decorrente da promoção ao nível 10-C, de Antônio Cleto Patrocínio.

N.º 287 — Promover, por merecimento, a partir de 30 de setembro de

1971, de acordo com o Decreto número 53.480-64, Plauto Márcio Klein-Sorgen da Paz, ponto n.º 9.510, matrícula n.º 1.055.487, da Classe TC — 602.21-A à Classe TC — 602.22-B, na Série de Classes de Engenheiro, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, na vaga decorrente da transferência de Hugo Acreano de Freitas Carneiro, para o Quadro da AC e OL, conforme Portaria n.º 478, de 3-5-71, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 7-5-71.

N.º 28 — Promover, por merecimento, a partir de 31 de dezembro de 1971, de acordo com o Decreto número 53.480-64, João Martins Fernandes, ponto n.º 5.209, mat. n.º 1.912.085, da Classe P-1.706-11-A à Classe P-1.706.13-B, na Série de Classe de

Operador de Raios-X, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, na vaga decorrente do falecimento de Adahyl Simas de Araújo, ocorrido em 4-8-71, conforme Apostila publicada no BI HSE n.º 64, de 19-8-71.

N.º 289 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1984, João Tavares Lavoura, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula n.º 1.330.003, ponto n.º 1.406, lotado na Agência do Estado do Rio Grande do Sul. — Ayrton Achê Pillar, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Impostos Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação de empenho da despesa respectiva.

A renovação de contratos de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional de Encomendas Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N.º 2.064, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando os estudos levados a efeito por esta autarquia sobre a capacidade de pagamento dos débitos fiscais das usinas em todo o território nacional;

Considerando a nova fase de incentivo e racionalização da economia açucareira efetivada na prática através de medidas legais apropriadas;

Considerando a política fiscal adotada pelo Governo da União, no propósito de facilitar o maior fluxo de receita tributária sem solução de continuidade;

Considerando, finalmente, que, em condições excepcionais, a filosofia de aplicação da correção monetária aos débitos fiscais poderá representar obstáculo à perfeita regularização da situação fiscal das usinas, quando se tratar de débitos antigos, volumosos e decorrentes de situações anormais no desempenho da economia açucareira, resolve:

Art. 1.º Os débitos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1971, poderão ser pagos parceladamente por todas as usinas do País, desde que requeram a esta autarquia, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias,

a contar da publicação desta Resolução, e obedecerá ao seguinte critério:

a) Os débitos até Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), inclusive, poderão ser liquidados no prazo máximo de 3 (três) anos, em parcelas mensais e consecutivas na seguinte escala: 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro ano, 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano e 50% (cinquenta por cento) no terceiro e último ano;

b) Os débitos de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), inclusive, poderão ser liquidados no prazo máximo de 4 (quatro) anos, em parcelas mensais e consecutivas na seguinte escala: 20% (vinte por cento) no primeiro ano, 20% (vinte por cento) no segundo ano, 20% (vinte por cento) no terceiro ano e 40% (quarenta por cento) no quarto e último ano;

c) Os débitos de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), inclusive, poderão ser liquidados no prazo máximo de 5 (cinco) anos, em parcelas mensais e consecutivas na seguinte escala: 15% (quinze por cento) no primeiro ano, 15% (quinze por cento) no segundo ano, 15% (quinze por cento) no terceiro ano, 20% (vinte por cento) no quarto ano e 35% (trinta e cinco por cento) no quinto e último ano;

TAXAS DE SERVIÇOS FEDERAIS

DNPI

Divulgação n.º 1.110

PREÇO: CR\$ 0,40

A VENDA Na Guanabara Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: — Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasília Na Sede do D.I.N.

d) os débitos de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), inclusive, poderão ser liquidados no prazo máximo de 6 (seis) anos, em parcelas mensais e consecutivas na seguinte escala: 10% (dez por cento) no primeiro ano, 10% (dez por cento) no segundo ano, 10% (dez por cento) no terceiro ano, 20% (vinte por cento) no quarto ano, 20% (vinte por cento) no quinto ano e 30% (trinta por cento) no sexto e último ano; e) os débitos superiores a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) poderão ser liquidados no prazo máximo de 7 (sete) anos, em parcelas mensais e consecutivas na seguinte escala: 5% (cinco por cento) no primeiro ano, 10% (dez por cento) no segundo ano, 10% (dez por cento) no terceiro ano, 15% (quinze por cento) no quarto ano, 15% (quinze por cento) no quinto ano, 20% (vinte por cento) no sexto ano e 25% (vinte e cinco por cento) no sétimo e último ano.

Art. 2.º Após o levantamento do débito total, feito pela Divisão de Arrecadação e Fiscalização, o termo de confissão de dívida deverá ser assinado pelo interessado no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da intimação, sob pena de tornar sem efeito o pedido, devendo constar do termo que a primeira prestação vencerá 30 (trinta) dias após sua assinatura.

§ 1.º Sobre os montantes constantes desse termo não incidirá, a partir dessa data, nem juros, nem correção monetária.

§ 2.º Do termo deverão constar firmas individuais de, pelo menos, dois sócios, acionistas, cotistas, proprietários ou diretores da empresa, à escólia do IAA.

Art. 3.º A falta de pagamento de 3 (três) prestações mensais consecutivas do débito confessado, importará no vencimento imediato de todo o débito com as implicações de incidência dos juros de mora e correção monetária atribuídos em lei mediante cobrança executiva fiscal não só contra o devedor como, igualmente, contra seus fiadores, desde que inscrita nos termos do Decreto-lei n.º 960, de 17 de novembro de 1938.

Art. 4.º Os débitos já parcelados anteriormente, mesmo com período de carência, poderão ser objeto de recomposição, mediante o disposto no artigo 1.º desta Resolução, de modo que cada usina tenha apenas uma confissão de dívida.

Art. 5.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Aderbal Loureiro da Silva, Presidente em Exercício.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP N.º 1-72

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), no uso de suas atribuições resolve:

Aprovar as seguintes normas para a fixação dos Limites Operacionais das Sociedades Seguradoras:

1 — Limite de Operações é o valor máximo de responsabilidade que a sociedade poderá reter em cada risco isolado.

1.1 — O Limite de Operações (L.O.) de cada sociedade seguradora será calculado pela seguinte fórmula: L.O. = 300 (1,50 — 39.600) + 80.000

onde "a" é o Ativo Líquido, expresso em milhares de cruzeiros, representado pela soma do capital realizado da reserva legal para integralização

de do capital e das reservas livres, duzido o valor dos prejuízos contabilizados.

1.2 — O Limite de Operações será presso em milhares de cruzeiros, arredondando-se para o milhar seguinte as frações de milhares de uzeiros.

1.3 — Para as sociedades seguradoras cujo "ativo líquido" for inferior a Cr\$ 1.000.000,00 o Limite de Operações corresponderá à percentagem de 5% (cinco por cento) do "ativo líquido".

1.4 — Os Limites de Operações serão fixados semestralmente pela SUSEP, com base na situação existente em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e vigorarão a partir de 1º de janeiro e 1º de julho de cada exercício seguinte.

2 — Limite Legal é o valor atribuído ao Limite de Operações da Sociedade Seguradora em início de funcionamento, não se entendendo como tal a empresa que tenha resultado de fusão de seguradoras.

2.1 — O Limite Legal será equivalente à metade do Limite de Operações calculado na forma do item 1.1.

3 — Limite Técnico é o valor básico de retenção que a Sociedade Seguradora adotará em cada ramo ou modalidade de seguros em que operar.

3.1 — Os Limites Técnicos oscilarão entre 20% e 100% do Limite de Operações.

3.2 — As Sociedades Seguradoras requererão à SUSEP, por intermédio do IRB, a aprovação dos limites técnicos que pretende adotar em cada exercício, expondo os fundamentos técnicos dos valores escolhidos.

3.2.1 — As Tabelas de Limites Técnicos deverão ser organizadas tendo em vista a situação econômico-financeira da Sociedade, as condições técnicas de sua carteira no ramo ou modalidades de seguro e o resultado de suas operações com o IRB.

3.2.2 — Sempre que houver alterações no Limite de Operações, poderão as Sociedades requerer a aprovação de novos Limites Técnicos.

3.3 — A SUSEP poderá fixar limites técnicos em valores diversos dos opostos pela Sociedade.

3.4 — O IRB, observado o disposto no item 3.1, poderá estabelecer um mínimo para cada ramo de seguro quando tal providência for indicada por exigência de política de reação de transferência de responsabilidade para o mercado exterior ou de incentivo à expansão do mercado segurador nacional.

3.5 — A fórmula dos sub-item 1.1 não aplicará nos casos de fusão ou incorporação quando resultar para a empresa ou para a incorporadora um limite de operações inferior ao autorizado pela SUSEP como máximo.

3.6 — Decorrido o prazo de vigência do Decreto-lei nº 1.115 de 24.7.1970, o Conselho examinará a conveniência da eliminação do Limite de Operações.

3.7 — A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução nº 8, de 11.3.68. — *Ministro Arcys Vinticius Prati de Moraes, Presidente do CNSP.*

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

1. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1.º 23 — Designar Joaquim Gomes Almeida — Advogado "B", para exercer as funções de Diretor Fiscal da Companhia de Seguros Marítimos Terrestres "Indenizadora", nos termos do disposto nos artigos 15 e 16 do Decreto nº 87.447, de 27 de outubro de 1970.

2.º Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 218, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista

que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 190, de 18 de outubro de 1971, não pode concluir os seus trabalhos no prazo legal prorrogado, pelas razões que invocou, resolve:

N.º 24 — Na forma do artigo 218 e parágrafo único do artigo 220 da referida lei e na conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos nº 352, de 4 de março de 1952, publicada no *Diário Oficial* — Seção I, de 21 dos mesmos meses e ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, considerar dissolvida a referida comissão e designar nova comissão, composta dos

mesmos membros da anterior, para prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias. — *Décio Vieira Veiga.*

Retificações

Na Circular nº 6, de 10 de janeiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* da União de 12 de janeiro de 1972:

Página nº 184 Onde se lê: "... dependerá de que o pagamento ..."

Leia-se: "... dependerá de prova de que o pagamento ..."

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO RC Nº 1-72

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 31 de janeiro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso V, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, apreciando proposta do Senhor Presidente do Banco Nacional da Habitação, resolve:

1. Designar o Diretor do BNH, Doutor Alberto Carlos de Azevedo Klumb, para supervisão das áreas de atividades das Operações Especiais e de Hipotecas.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa, Presidente.*

RESOLUÇÃO RC Nº 2-72

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 31 de janeiro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e

Considerando o que determina a RC nº 1-71, que criou o SIDAP;

Considerando também, ser urgente e essencial, para o processamento de dados do interesse do BNH, a estruturação do Órgão Central do SIDAP, ainda que de forma provisória e até que seja estruturada a Empresa Pública BNH, resolve:

1. Fica criada na estrutura da Assessoria de Planejamento e Coordenação, diretamente subordinada à sua chefia, a Divisão de Informações e de Dados para Processamento.

1.1 — A Divisão de Informações e de Dados para Processamento será desdobrada nos seguintes serviços:

- a) Serviço de Orientação e Recepção de Dados.
- b) Serviço de Crítica e Controle de Qualidade.
- c) Serviço de Preparo para Processamento.
- d) Serviço de Controle e Distribuição de Relatórios de Processamento.

2. As atividades do Órgão Central do SIDAP serão exercidas, conforme determina o item 1 da RC nº 01-71, pela Assessoria de Planejamento e Coordenação, através da Divisão de Informações e de Dados para Processamento, ora criada.

3. As atribuições da Divisão referida no item anterior e dos setores que a compõem, serão definidas em ato próprio da Diretoria do BNH, que poderá, inclusive, delegar poderes para esse fim.

4. Ficam incluídos nas lotações numéricas de pessoal da APC os seguintes cargos e funções de confiança;

- 1 Chefia de Divisão
- 4 Chefias de Serviço

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa, Presidente.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RC Nº 3-72

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 31 de janeiro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Fica criada uma Subgerência, na Carteira de Fundos e Garantias (CFG), com a seguinte estrutura básica:

- a) Serviço de Previdência;
- b) Serviço de Aplicação;
- c) Serviço de Controle e Arrecadação.

2. Compete à Subgerência ora criada administrar o Fundo de Previdência dos Servidores do BNH, dentro das diretrizes fixadas pelo Regulamento respectivo e obedecida a orientação traçada pela Gerência da CFG.

3. Aos setores especificados no item 1 é atribuída a seguinte competência fundamental:

- a) *Serviço de Previdência*
I — Apreciar os pedidos de concessão de benefícios;
II — Exercer fiscalização sobre os benefícios em fase de pagamento, verificando a época em que devam ser suspensos, reajustados, sofrer reversão, etc.;
- III — Exercer as demais tarefas correlatas.

b) *Serviço de Aplicação*
I — Controlar e propor aplicação dos recursos pertencentes ao Fundo, efetuando sua administração;

II — Apreciar todos os pedidos de concessão de Empréstimos de Assistência (EA) e de Financiamentos Imobiliários (FI);

III — Exercer as demais tarefas correlatas.

c) *Serviço de Controle e Arrecadação*
I — Exercer controle sobre a arrecadação oriunda dos contribuintes e do BNH;

II — Proceder à coleta de dados para fins de levantamento estatístico;

III — Exercer as demais tarefas correlatas.

4. Para cumprimento do disposto neste ato, ficam incluídos, na lotação numérica do pessoal da CFG, os seguintes cargos e funções de confiança:

- 1 Subgerente
- 3 Chefes de Serviço.

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as dis-

posições em contrário, especialmente a RC nº 34-71.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa, Presidente.*

RESOLUÇÃO RC Nº 4-72

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 31 de janeiro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Ao Presidente e aos Diretores do BNH que, antes do respectivo mandato, tenham residência em outra cidade que não aquela em que a Diretoria do BNH exerce suas funções, e que fixarem residência nessa cidade, em virtude do mandato, será concedida uma Ajuda de Custo única, igual a dois meses de proventos, assim entendidos os honorários mensais e a representação mensal, excluída a gratificação de balanço.

2. A Ajuda de Custo de que trata esta Resolução não será devida nos casos de renovação de mandato.

3. Ao término do mandato do Presidente ou Diretor, caso não haja renovação, também será devida a Ajuda de Custo de que trata esta Resolução, nas mesmas bases previstas no item 1, desde que voltem a residir fora da cidade onde a Diretoria do BNH exerce suas funções.

4. Além da Ajuda de Custo, previstas nos itens 1 e 3, do Banco pagará todas as despesas de transporte de móveis e outras bagagens, necessárias à fixação de residência do Presidente ou Diretores na cidade onde a Diretoria do BNH exerce suas funções, no início do seu mandato e dessa cidade aquela onde for residir, — após o término do mandato.

5. O BNH custeará, ainda, as despesas de transporte da preferência do usuário, de vinda para a cidade onde a Diretoria do Banco exerce suas funções, no início do mandato, e de volta à cidade onde for residir ao término do mandato, da esposa e filhos do Presidente ou Diretores.

6. O Banco responderá pelas despesas de hospedagem ao Presidente, dos Diretores e de seus familiares, — enquanto os mesmos não tiverem estabelecido suas residências em caráter permanente, pelo prazo máximo de noventa dias.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa, Presidente.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 43, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

I — Exonerar a pedido, com efeito em 5.1.72, o servidor 0092 Geraldo Fernandes Saboya, lotado no Departamento de Agricultura e Abastecimento — Divisão de Promoção Agropecuária, ocupante do cargo de Veterinário TC-1.001-20A, do Quadro Especial da SUDENE.

II — Dispensar a permanência em serviço de acordo com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 45.807 de 15 de abril de 1959. — *Evandro Moreira de Souza Lima.*

AVISO AS REPARTIÇÕES PUBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento; à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

Proc. 18.990-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Companhia Telefônica Brasileira a alugar uma (1) linha privativa, para uso em teleimpressores, em nome da Tasa-Telecomunicações Aeronáuticas S.A., entre Av. Rio Branco, 277 — 3º andar e a Agência de Passagens da Cruzeiro do Sul, na Av. Rio Branco, 128 — 8º andar, no Rio de Janeiro-GB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da referida linha, deverá incidir a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria número 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4-3-70.

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido. — Em 8 de fevereiro de 1972.
(N.º 909-B — 25-2-72 — Cr\$ 15,00)

Proc. 27.190-69 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-61, do CONTEL, resolve autorizar a Tasa-Telecomunicações Aeronáuticas S.A., a alugar uma linha privativa, da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressor, entre a Rua Basílio da Gama, 150 Loja 22 Edifício Metrópole e a Agência de Passagens do Lloyd Aéreo Boliviano S.A. na Avenida Ipiranga, 913, em São Paulo — SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da referida linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4-3-70.

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido em 8, de fevereiro de 1972.
(N.º 910-B — 25-2-72 — Cr\$ 15,00)

Proc. 18.990-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Companhia Telefônica do Município de Belém — ... COTEMBEL, a alugar uma (1) linha privativa, para uso em teleimpressores, em nome da Tasa-Telecomunicações Aeronáuticas S.A., entre a Rua Santo Antônio, apto. 804 — Edifício Antônio Velho e a Agência de Passagens da Cruzeiro do Sul, à Av. Presidente Vargas, 768, em Belém-Pa.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da referida linha, deverá incidir a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria número 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4-3-70.

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido em 8, de fevereiro de 1972.
(N.º 911-B — 29-2-72 — Cr\$ 15,00)
Proc. 18.990-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Companhia Amazonense de Telecomunicações —

CAMTEL, a alugar uma (1) linha privativa, para uso em teleimpressores, em nome da Tasa-Telecomunicações Aeronáuticas S.A., entre a Estrada Presidente Costa e Silva, s/nº, Bairro Crespo e a Agência de Passagens da Cruzeiro do Sul, na Rua Henrique Martins, 185, em Manaus — Amazonas.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da referida linha, deverá incidir a taxa de 20% (vinte por cento), destinada à ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4-3-70.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Termo Aditivo ao contrato de 1-10-1971, firmado entre o Instituto Nacional do Cinema e Serviço de Defesa dos Direitos Autorais (S.D.D.A.) para execução de serviços de venda de ingressos e borderôs padronizados, também, no Estado do Rio de Janeiro, inclusive fiscalização dessa receita.

Aos 8 dias do mês de fevereiro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), no Gabinete do Senhor Presidente da Autarquia, Brigadeiro Armando Troia, resolveu o "Instituto", tendo em vista a autorização constante do Art. 6º da Resolução INC nº 61, de 21 de Serviço de Defesa dos Direitos Autorais (SDDA) representado no Ato pelo Presidente de seu Conselho Deliberativo Sr. Humberto Teixeira, o presente aditivo, na forma abaixo:

Cláusula I — Das Atribuições

1. A Cláusula I do contrato em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Serviço de Defesa dos Direitos Autorais (SDDA), a título experimental, autorizado a vender os ingressos e borderôs padronizados às salas exibidoras cinematográficas, localizadas nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Rio de Janeiro, sendo os ingressos apenas de duas cores, uma para as entradas iniciais e outra para as meias-entradas, independentemente do preço-teto nelas impresso".

Cláusula II — Da Distribuição

1. Os Agentes do S.D.D.A. receberão os ingressos e borderôs, para venda, por intermédio da firma A. Frias — Filmes para Televisão, que, conforme contrato assinado com este "Instituto" fará a distribuição do aludido material, como responsável, também, pelo controle dos estoques nos postos de venda.

Cláusula III — Das Responsabilidades

1. Fica estabelecido, ainda, neste aditivo, que o Serviço de Defesa dos Direitos Autorais (SDDA) é o responsável por qualquer extravio ou dano de ingressos, de borderôs ou de envelopes próprios de retorno, estocados nos seus Agentes, desde o momento em que os recebe da "Distribuidora" — A. Frias.

2. Outrossim, reserva-se o "Instituto" o direito de ser indenizado, na hipótese indicada no item I supra, pelo real valor de venda ao público do ingresso, neste caso pelo preço maior da praça a que se destinava, e pelo

valor de custo, quanto aos borderôs e envelopes.

3. Os prejuízos porventura causados pelo SDDA ao "Instituto", pelo inadimplemento das obrigações assumidas, serão ressarcidos, se houver litígio, por contestação da contratada, mediante executivo fiscal, ex-vi do parágrafo único do Art. 1º do Decreto-lei nº 960, de 17-12-1938.

Cláusula IV — Diversos

1. Continuam em vigor, em sua plenitude, as demais Cláusulas do contrato ora aditado.

2. E, por estarem acordes, foi lavrado o presente termo aditivo, em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, na presença de duas testemunhas.

Em 8 de fevereiro de 1972. — *Armando Troia*, Presidente. — *Humberto Teixeira*, Presidente do Conselho Deliberativo da S.D.D.A.

Testemunhas:
Jorge Geraldo Siqueira de Moraes
(Nº 956-B — 28-2-72 — Cr\$ 56,00)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Contrato nº 4-71 que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95.591.764-001) aqui denominada simplesmente Contratada e a firma Indústrias Villares S. A. (CGCMF 61.460.762-8) neste ato denominada apenas Conservadora, para conservação e assistência técnica dos elevadores do Hospital Universitário — Setor Centro, localizado à rua Floriano Peixoto s.nº.

Aos 31 dias do mês de março de 1971, na sede da Contratada, à rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais de ambas as partes, foi firmado o presente contrato para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira: A Conservadora compromete-se a executar nos dois elevadores do Hospital Universitário — Setor Centro, os serviços a seguir discriminados:

a) inspeção dos elevadores periodicamente e sempre que se tornar necessário;

b) regulagem e ajuste dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismo de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, corrediças do carro e do contrapeso, relém, escovas, chaves, contatos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente e econômico;

c) lubrificação e limpeza, de acordo com a necessidade local, das máquinas, motores, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, li-

mites, guias, partes externas do carro, contrapeso, mecanismo de porta e demais partes mecânicas e elétricas dos elevadores;

d) serviço de prontidão para atender com presteza, durante o horário normal de trabalho, a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente dos elevadores ou de suas partes componentes;

e) serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos domingos e feriados, para casos de necessidade inadiável de auxílio técnico.

Cláusula Segunda: A Contratada, compromete-se a:

a) proporcionar todas as facilidades necessárias a perfeita execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações dos elevadores, quando solicitadas pela Conservadora, ou por seus empregados em serviço;

b) manter a casa de máquinas, o poço e demais dependências dos elevadores, livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que disvirtuem os fins desse recinto;

c) não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores;

d) comunicar imediatamente à Conservadora, qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos elevadores;

e) executar os serviços que a Conservadora venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento dos elevadores;

Cláusula Terceira: A Contratada compromete-se a pagar pelos serviços previstos na cláusula primeira, a importância de Cr\$ 413,00 (quatrocentos e treze cruzeiros) mensais, devendo o pagamento ocorrer até o dia 20 do mês seguinte ao vencido.

Cláusula Quarta: Este contrato é válido a partir de 1º de janeiro de 1971 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 1971.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer falta de cumprimento das obrigações constantes das cláusulas Primeira e Segunda.

b) mediante aviso, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, em qualquer outra hipótese.

Nota: Concretizado o ato ou omissão que der origem à rescisão, cessará por completo, qualquer responsabilidade da outra parte. A rescisão, em qualquer hipótese, não obriga nenhuma das partes à indenização.

Cláusula Sexta: Fica expressamente estipulado que, na prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira, não caberá qualquer responsabilidade à Conservadora, por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes direta e exclusivamente dos atos ou omissões dela, Conservadora e que a responsabilidade da Contratada, por acidente com pessoas ou bens, enquanto nos elevadores, ou nas suas proximidades, não é afetada por este contrato. Fica também entendido que a Conservadora não será responsável por qualquer perda, dano, detenção ou atrasos causados por acidentes, greves, "lock-outs", fogo, inundação, atos de autoridades civis ou militares, por insurreições ou arrebatação, ou por quaisquer prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou por qualquer outra causa inevitável ou fora do seu controle razoável, ou em qualquer outra hipótese, por danos emergentes. Qualquer trabalho, serviços ou responsabilidades, por parte da Conservadora, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

Clausula Sétima: A Conservadora declara-se ciente do disposto no artigo 136, do Decreto-lei nº 200, de que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do presente contrato.

Clausula Oitava: Fica eleito o fóro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 31 de março de 1971. — Hélio Homero Bernardi, Vice-Reitor. — José Marques de Andrade.

— Alberto O. Annes.
Testemunhas: — Afonso Cunha.
— Sady Silva Costa.
(Nº 847-B — 24.2.72 — Cr\$ 80,00).

Contrato nº 5-71 que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/1) neste ato denominada simplesmente Universidade, e a firma Irmãos Petroll Ltda (CGCMF 96735790-1) aqui denominada apenas Contratada, para o fornecimento de janelas de ferro e alumínio destinadas ao Edifício de Administração Central, na Cidade Universitária.

Aos 2 dias do mês de abril de 1971, na sede da Universidade, à Rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais de ambas as partes foi firmado o presente contrato para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Clausula Primeira — A Contratada escolhida na Tomada de Preços número 6-70 realizada dia 21 de agosto de 1970 — Edital nº 7-70 — processo nº 11.901-70, compromete-se a fornecer para a Universidade 880 (oitocentas e oitenta) janelas de ferro e alumínio, sendo 440 (quatrocentos e quarenta) tipo "MAXIMAR" e 440 (quatrocentos e quarenta) tipo de correr, cujas especificações (características, dimensões, etc.) são as mencionadas nas propostas F-135-70 e F-138-70, da Contratada (fls. 32 a 35 e 56 a 58) do processo nº 11.901-70, as quais em seus dizeres totais, ficam fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritas:

	Cr\$
Valor global das janelas tipo "MAXIMAR"	227.923,20
Valor global das janelas tipo de correr com balsa superior	125.311,56
Total Geral	353.234,76

Clausula Segunda — A Contratada compromete-se a entregar o material mencionado na cláusula primeira dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste contrato, podendo a Universidade aplicar-lhe a multa de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) diários, se for excedido tal prazo.

Clausula Terceira — O valor global deste contrato é de Cr\$ 353.234,76 (trezentos e cinquenta e tres mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta e seis centavos) e correrá a conta de recursos da Universidade.

Clausula Quarta — O pagamento do material será feito em processo normal, mediante apresentação de fatura discriminativa, com assinatura de apresentação e nota fiscal, devidamente certificadas pelo Departamento de Planejamento e Obras da Universidade.

Clausula Quinta — Para garantia a perfeita execução deste contrato, a Contratada caucionou, na Tesouraria da Universidade, a quantia de Cr\$ 7.700,00, conforme guia nº ...

Clausula Sexta — A Contratada declara-se ciente do disposto no artigo 136, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso do não cumprimento do fornecimento ora contratado.

Clausula Sétima — Fica eleito o fóro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 2 de abril de 1971. — Hélio Homero Bernardi — Irmãos Petroll Ltda.

Testemunhas: Jandir de Paula — Daniel Pires Borges.
(Nº 000.848-B — 24-2-72 — Cr\$ 70,00)

Contrato nº 6-71 que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/1) aqui denominada simplesmente Universidade e a firma Irmãos Petroll Ltda. (CGCMF 96735790/1) neste ato denominada apenas Contratada, para o fornecimento de esquadrias de ferro destinadas ao Centro de Ciências Básicas, na Cidade Universitária.

Aos 2 dias do mês de abril de 1971, na sede da Universidade, à Rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais de ambas as partes, foi firmado o presente contrato para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Clausula Primeira — A Contratada escolhida na Tomada de Preços número 12-70 — Edital nº 13-70 — processo nº 17.353-70, compromete-se a fornecer para o Centro de Ciências Básicas da Universidade, esquadrias de ferro, sendo: 247 janelas J.203; 68 janelas J.204; 2 portas P.201; 21 portas P.202; 44 gradis p/varanda; ... 160m² de gradis p/rampa e 44 venezianas p/fachada, cuja características, especificações (marca, dimensões, tipos, materiais empregados na fabricação, etc.) são os mencionados na proposta da Contratada (fls. 54 e 55 do processo nº 17.353-70) a qual, em seus dizeres totais, fica fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritas, não sendo consideradas as Alternativas A, B e C" (fls. 55):

Valor Global das Esquadrias (inclusive frete, embalagem, I.P.I. etc.) — Cr\$ 139.874,90.

Clausula Segunda — A Contratada compromete-se a entregar o material mencionado na cláusula primeira dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste contrato, podendo a Universidade aplicar-lhe a multa de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) diários, se for excedido tal prazo.

Clausula Terceira — O valor global deste Contrato é de Cr\$ 139.874,90 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa centavos) e correrá a conta de recursos da Universidade.

Clausula Quarta — O pagamento do material será feito em processo normal, mediante apresentação de fatura discriminativa, com assinatura de apresentação e nota fiscal, devidamente certificadas pelo Departamento de Obras, da Universidade.

Clausula Quinta — A perfeita execução deste contrato está garantida pela caução de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) depositada pela Contratada, na Tesouraria da Universidade, conforme guias de recolhimento nº 15.328 (Cr\$ 3.000,00), de 10.11.70 número ... (Cr\$ 4.000,00).

Clausula Sexta — A Contratada declara estar ciente do disposto no artigo 136 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do fornecimento ora contratado.

Clausula Sétima — Fica eleito o fóro de Santa Maria como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 2 de abril de 1971. — Hélio Homero Bernardi — Irmãos Petroll Ltda.

Testemunhas: Jandir de Paula — Daniel Pires Borges.
(Nº 000.848-B — 24-2-72 — Cr\$ 70,00)

ção, etc.) são os mencionados na proposta da Contratada (fls. 54 e 55 do processo nº 17.353-70) a qual, em seus dizeres totais, fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrita, não sendo consideradas as Alternativas A, B e C" (fls. 55):

Valor Global das Esquadrias (inclusive frete, embalagem, I.P.I. etc.) — Cr\$ 139.874,90.

Clausula Segunda — A Contratada compromete-se a entregar o material mencionado na cláusula primeira dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste contrato, podendo a Universidade aplicar-lhe a multa de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) diários, se for excedido tal prazo.

Clausula Terceira — O valor global deste Contrato é de Cr\$ 139.874,90 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa centavos) e correrá a conta de recursos da Universidade.

Clausula Quarta — O pagamento do material será feito em processo normal, mediante apresentação de fatura discriminativa, com assinatura de apresentação e nota fiscal, devidamente certificadas pelo Departamento de Obras, da Universidade.

Clausula Quinta — A perfeita execução deste contrato está garantida pela caução de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) depositada pela Contratada, na Tesouraria da Universidade, conforme guias de recolhimento nº 15.328 (Cr\$ 3.000,00), de 10.11.70 número ... (Cr\$ 4.000,00).

Clausula Sexta — A Contratada declara estar ciente do disposto no artigo 136 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do fornecimento ora contratado.

Clausula Sétima — Fica eleito o fóro de Santa Maria como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 2 de abril de 1971. — Hélio Homero Bernardi — Irmãos Petroll Ltda.

Testemunhas: Jandir de Paula — Daniel Pires Borges.
(Nº 000.848-B — 24-2-72 — Cr\$ 70,00)

forme, vai assinado pelas partes contratantes na presença das duas testemunhas abaixo firmadas maiores e capazes.

Santa Maria, 2 de abril de 1971. — Hélio Homero Bernardi, Vice-Reitor — Irmãos Petroll Ltda.

Testemunhas: Jandir de Paula — Daniel Pires Borges.
(Nº 000.848-B — 24-2-72 — Cr\$ 85,00)

Contrato nº 7-71 que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/1) neste ato denominada simplesmente Universidade e a firma Linck S. A. Equipamentos Rodoviários e Industriais (CGCMF 92750207) aqui denominada apenas Contratada, para o fornecimento de um incinerador de lixo, para o Hospital de Neuropsiquiatria.

Aos 2 dias do mês de abril de 1971, na sede da Universidade, os representantes legais de ambas as partes liberaram firmar o presente contrato para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Clausula Primeira — A Contratada escolhida na Tomada de Preços número 14-70, Edital nº 16-70 — processo nº 20.450-70 — compromete-se a fornecer e instalar no prédio do Hospital de Neuropsiquiatria, localizada na Cidade Universitária, 1 (um) incinerador de lixo, cujos componentes, características, especificações técnicas (marca, dimensões, tipos, materiais empregados na fabricação, etc.) são os mencionados na proposta nº 353-70, de 14-12-70, da Contratada, a folhas 18 a 29 do processo nº 20.450-70 a qual em seus totais dizeres fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

	Cr\$
Preço do Incinerador (incluindo todos os impostos, frete, etc.)	30.000,00
Preço da montagem	3.000,00
Valor Global do Incinerador instalado	33.000,00

Clausula Segunda — A Contratada compromete-se a entregar o material acima referido devidamente instalado e em perfeito funcionamento, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura deste contrato, podendo a Universidade aplicar-lhe a multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) diários, se for excedido tal prazo.

Clausula Terceira — O valor da despesa com a execução deste contrato correrá a conta de verba: 350 — Saúde e Saneamento; 354 — Assistência Especializada; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 1 — Prosseguimento e conclusão de obras; 116 — Hospital de Neuropsiquiatria, do Orçamento da Universidade, na qual foi empenhada a quantia de Cr\$ 33.000,00, conforme empenho nº 10.410 (formulário número 7.890-70), de 30-12-70.

Clausula Quarta — O pagamento do equipamento e instalação ora contratado será feito mediante apresentação de fatura discriminativa, com assinatura de apresentação e nota fiscal, devidamente certificadas pelo Departamento de Planejamento e Obras, da Universidade.

Clausula Quinta — A execução deste contrato está garantida pela caução de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) prestada pela Contratada, conforme guia de recolhimento nº 15.339, de 11 de dezembro de 1970.

Clausula Sexta — A Contratada dará assistência técnica permanente, sendo a garantia contra defeitos de fabricação, de 6 (seis) meses contados da data da entrega do incinerador em perfeito funcionamento.

Clausula Sétima — A Contratada declara-se ciente do disposto no artigo 136, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso do não cumprimento do fornecimento ora contratado.

SISTEMA NACIONAL INTEGRADO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Decreto «E» nº 4.958 — De 9-7-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.169

PREÇO: Cr\$ 4,00

A VENDA
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

mento do fornecimento ora contratado.

Cláusula Oitava — Fica eleito o fóro de Santa Maria como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se este contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 2 de abril de 1971. — **Hélio Homero Bernardi**, Vice-Reitor **Luiz Henrique Mattie**, Gerente Construção Civil.

Testemunhas: **Juvenir Rodrigues Vargas** — **Glênio Pitthan**.
(N.º 000.850-B — 24-2-72 — Cr\$ 70,00)

Contrato n.º 9-71 que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 995.591.764-1), aqui denominada simplesmente Universidade, e a firma EICOM — Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (CGCMF 92.696.838-1) neste ato denominada apenas Contratada, para o fornecimento e instalação de uma câmara frigorífica e dois laboratórios de baixa temperatura, para o prédio do Instituto Central n.º 2.

Aos 18 dias do mês de maio de 1971, na sede da Universidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar o presente Contrato, para o fim acima mencionado, e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira — A Contratada, escolhida na Tomada de Preços número 10-70, Edital n.º 11-70 — processo n.º 16.675-70, compromete-se a fornecer e instalar no prédio do Instituto Central n.º 2 da Universidade, localizada na Cidade Universitária, 1 (uma) câmara frigorífica e 2 (dois) laboratórios de baixa temperatura, inclusive o sistema de exaustão para a sala de máquinas, cujos componentes, quantidades, características, especificações técnicas (marca, dimensões, tipos, materiais empregados na fabricação, etc.) são os mencionados na proposta da Contratada (fls. 47 a 53 do processo n.º 16.675-70 a qual em seus dizeres totais fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, excluído o item 14 Alternativa II — e tudo o que ele se refere (Fls. 50 e 51 do processo n.º 16.675-70):

Valor Global dos componentes e materiais mencionados na proposta-base (inclusive mão-de-obra, impostos, carrete, embalagem, etc.) — Cr\$ 61.438,00.

Cláusula Segunda — A Contratada compromete-se a entregar e instalar a câmara frigorífica e os laboratórios de baixa temperatura, dentro dos seguintes prazos:

a) Entrega do material para isolamento: 30 dias após a assinatura do contrato;

b) Montagem do material para isolamento: 60 dias após a assinatura do contrato;

c) Entrega do equipamento frigorífico: 60 dias após a assinatura do contrato;

d) Montagem do equipamento frigorífico: 90 dias após a assinatura do contrato.

Se forem excedidos os prazos acima mencionados, poderá a Universidade aplicar-lhe a multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) diários.

Cláusula Terceira — O valor da despesa com a execução deste contrato correrá à conta da verba: 250 — Educação; 254 — Ensino Superior; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 1 — Prosseguimento e conclusão de obras; 106 — Institutos Centrais, do Orçamento da Universidade, na qual foi empenhada a quantia de Cr\$ 61.438,00, conforme empenho n.º 10.587 (formulário número 7.811-70), de 31.12.70.

Cláusula Quarta — O pagamento do equipamento e instalação ora contratados será feito mediante apresentação de fatura discriminativa, com assinatura de apresentação e nota fiscal, devidamente certificadas pelo

Departamento de Planejamento e Obras, da Universidade, e poderá ser parcelado da seguinte forma; tomando por base o valor contratado:

1) Até 40% quando da entrega do material de isolamento;

2) Até 40% quando da entrega dos equipamentos frigoríficos;

3) Até 10% quando da instalação do material de isolamento e

4) Até 10% quando da instalação dos equipamentos frigoríficos.

Cláusula Quinta — A Contratada dá garantia e assistência técnica total de 2 (dois) anos para todo o equipamento, com exceção dos motores elétricos e dispositivos de controle, contados da data da entrega do material funcionando, obrigando-se a conservar e/ou substituir todas as peças que, durante a garantia, apresentarem defeitos ocasionados pela qualidade inferior do material, ou por falhas de fabricação ou montagem. No caso de que sejam feitos consertos ou reparos por terceiros, sem a prévia autorização por escrito da Contratada, cessa a responsabilidade da mesma no que se refere à garantia. Esgotado o prazo de garantia e assistência técnica, será fornecida com base nos custos reais.

Cláusula Sexta — A execução deste contrato está garantida pela caução de Cr\$ 3.070,00 (três mil e setenta cruzeiros), prestada pela Contratada, conforme guia de recolhimento número 16.901, de 13.4.71.

Cláusula Sétima — A Contratada declara-se ciente do disposto no artigo 136, do Decreto-lei n.º 200, de 25.2.67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso do não cumprimento do fornecimento ora contratado.

Cláusula Oitava — Fica eleito o fóro de Santa Maria como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se este contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença das duas testemunhas abaixo firmadas maiores e capazes.

Santa Maria, 18 de maio de 1971. — **Hélio H. Bernardi**. — Contratado: **José Jarbas Giorgetta**.

Testemunhas: **Ubiricy Souza** — **Roberto Gentia**.
(N.º 851-B — 24.2.72 — Cr\$ 80,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Pernambuco.

Termo DPCT n.º 24 de janeiro de 1971 — Ano Base de 1971 — Processo CNEN n.º 101.806-71.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal de Pernambuco neste ato denominado **Beneficiário**, com sede na cidade do Recife, representado pelo seu Reitor, Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães, com a intervenção do Diretor do Instituto de Geociências, Prof. Rilson Rodrigues da Silva acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao **Beneficiário** como Auxílio para realização do (s) projeto (s)

de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s). "Mapeamento geológico da área de São Miguel do Taputo — Piauí", sob a responsabilidade do Prof. Jannes Markus Mabesoone.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do **Beneficiário** através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O **Beneficiário** deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O **Beneficiário** se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos a CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O **Beneficiário** deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O **Beneficiário** deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O **Beneficiário** se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do **Beneficiário**, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com

antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o **Beneficiário** deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do **Beneficiário** sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei n.º 4.118-62, Resoluções CNEN — Números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 370ª Sessão nos termos do Processo n.º 101.806-71 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear oriundo do saldo do IUCLG — 1970 (363ª sessão da CD).

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1971. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Murilo Humberto de Barros Guimarães**, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco — (Representante Legal da Instituição). — **Rilson Rodrigues da Silva**, Diretor do Instituto de Geociências. — **Jannes Markus Mabesoone**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Emília Soares Ribet** — **Maria Nilda de Almeida**.
(N.º 877-B — 24.2.72 — Cr\$ 81,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Pernambuco.

Termo DPCT n.º 25-1-71 — Ano Base de 1971 — Processo CNEN-n.º 101.511-71

Da Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal de Pernambuco, neste ato denominado **Beneficiário**, com sede na cidade do Recife, representado pelo seu Reitor, Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães com a intervenção do Diretor do Instituto de Geociências, Prof. Rilson Rodrigues da Silva acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao **Beneficiário** como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s). "Levantamento geológico da Faixa Costeira Sul de Pernambuco", sob a responsabilidade do Prof. Aroldo Alves de Mello.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula — IV — Do Fornecimento de Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula — V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá apresentar, até o dia 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente, até a aprovação da prestação de Contas.

Cláusula — VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula — VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula — VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula — IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se comprometerá a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula — X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula — XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das sanções legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula — XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN, Ns. 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 370ª Sessão nos termos do Processo nº 101.511-71 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear oriundo do saldo do IUCLG — 1970 (363ª sessão da CD).

Cláusula — XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

É, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1971. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Murilo Humberto de Barros Guimarães**, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco. — (Representante Legal da Instituição). — **Rilson Rodrigues da Silva**, Diretor do Instituto de Geociências. — **Aroldo Alves de Mello**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: — **Emília Soares Ribeiro**. — **Maria Nilda de Almeida**. (Nº 878-B — 24.2.72 — Cr\$ 81,00). Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Geociências e Astronomia da Universidade de São Paulo. Termo DPCT Nº 26-1-71 — Ano Base de 1971 — Processo CNEN — Nº 101.512-71.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho** e o Instituto de Geociências e Astronomia, da Universidade de São Paulo, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade de São Paulo representado pelo seu Diretor, Prof. **Josué Camargo Mendes** com a intervenção do pesquisador responsável **Dr. Antonio Carlos Rocha Campos** acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula — I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): "Arenitês da Formação Rio Bonito no Nordeste do Paraná", sob a responsabilidade do Dr. **Antonio Carlos Rocha Campos**.

Cláusula — II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula — III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 6.900,00 (seis mil e noventa e cinco cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula — IV — Do Fornecimento de Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula — V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá apresentar, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente, até a aprovação da prestação de Contas.

Cláusula — VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula — VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula — VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula — IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se comprometerá a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula — X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula — XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula — XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN Números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 370ª Sessão nos termos do Processo nº 101.512-71 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear oriundo do saldo do IUCLG — 1970 (363ª sessão da CD).

Cláusula — XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

É, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1971. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Josué Camargo Mendes**, Diretor do Instituto de Geociências e Astronomia da Universidade S. Paulo. — (Representante Legal da Instituição). — **Antonio Carlos Rocha Campos**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Emília Soares Ribeiro**. — **Maria Nilda de Almeida**. (Nº 879-B — 24.2.72 — Cr\$ 81,00).

TERMO CNEN — 01-72

Convênio de Cooperação Tecnológica que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Ministério do Exército.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, representada pelo seu Presidente, Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho**, e o Ministério do Exército, pelo Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) que, por delegação do seu Chefe se faz representar neste ato pelo General-de-Brigada Engenheiro **Millitar Gastão Fernando Souto Gomes Carneiro**, Diretor de Pesquisa e Ensino Técnico (DPET), acordam em firmar este Convênio, de conformidade com as Cláusulas que se seguem:

Cláusula I — do Objetivo O Convênio tem por objeto:

- Definir áreas de importância para a pesquisa tecnológica e a formação técnico-científica, pertinentes ao campo da energia nuclear;
- Fixar critérios gerais para uma cooperação objetiva entre a CNEN e a Diretoria de Pesquisa e Ensino Técnico, doravante designada DPET, dentro das áreas de importância supramencionadas, no interesse do Exército e da CNEN.

Cláusula II — Das Áreas de Importância — Este convênio concerne às áreas de importância, para a tecnologia no campo da energia nuclear, mencionadas nas alíneas que se seguem:

- Pesquisa tecnológica relativa ao emprego de radiações, tendo em vista o estudo de técnicas para assepsia e para preservação de alimentos;
- Estudos concernentes à proteção de pessoal e de materiais, contra radiações nucleares;
- Desenvolvimento tecnológico concernente a equipamentos para a produção de radiações ionizantes;
- Desenvolvimento tecnológico relativo aos processos de enriquecimento da água pesada;
- Formação de pessoal, em nível de graduação e pós-graduação, nos campos de Engenharia Nuclear e da Ciência dos Materiais.

Subcláusula Única — Os campos de atividade previstos nesta Cláusula poderão ser objeto de alteração, mediante comum acordo das partes signatárias deste Convênio.

Cláusula III — Das Formas de Cooperação — A DPET e a CNEN concordam em prestar-se mutuamente colaboração, nos campos de atividade especificados na Cláusula II, mediante solicitações específicas provenientes de qualquer das partes signatárias deste Convênio, e dentro das possibilidades de atendimentos que se apresentarem à outra parte signatária.

Subcláusula Única — A cooperação a que concerne a presente Cláusula será efetivada sob as formas de:

- Recursos financeiros e apoio tecnológico por parte da CNEN, para o atendimento de cursos e projetos da DPET, concernentes às atividades específicas na Cláusula II;

b) Apoio tecnológico, por parte da DPET, para o desenvolvimento de projetos da CNEN, concernentes às atividades especificadas na Cláusula II.

Cláusula IV — Da Participação Financeira — Os casos de cooperação compreendidos neste Convênio, nos quais esteja prevista participação financeira por parte da CNEN, serão

objeto de contratos específicos, a serem individualmente submetidos à aprovação da CNEN e do DEP.

Cláusula V — Da Vigência — Este Convênio é firmado para vigorar durante dois anos, computados a partir da data da assinatura.

Cláusula Única — A vigência deste Convênio poderá sofrer sucessivas prorrogações de dois anos, mediante

comum acordo entre as partes signatárias.

Cláusula VI — Da Denúncia — Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, transmitida com antecedência de 90 (noventa) dias.

E por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 7 (sete) vias, autenticadas.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1972. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Gen. Bda. — *Gastão Fernando Souto Gomes Carneiro*, Diretor Interino da DPET.

Testemunhas: — *Argus F.O. Moreira* — *Georgina Maria A. Reis* (Ofício n.º 6)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de Pernambuco

Comissão de Processo Administrativo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designado pela Portaria n.º 053, de 17 de janeiro de

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

1972, tendo em vista a deliberação contida na Ata de início dos trabalhos e levando em consideração não ter sido possível até o momento dar ciência ao Carteiro nível 10-A, José Alves dos Santos, matrícula número 2.066.445, da lotação desta Direto-

ria Regional, de que contra ele foi instaurado processo administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente Edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do processo n.º 8.873-71, ficando desde já intimado a comparecer

perante a Comissão que se reúne no terceiro andar do Edifício-Sede da ECT, na sala destinada as Comissões de Processo Administrativo, de segunda a sexta-feira, de 8 às 13,00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, até o final o processo em andamento.

Recife, 21 de fevereiro de 1972. — *Antonieta Maria da Silva Cajazeira*, Presidente da CPA.

(Dias: 1; 2 e 3.3.72)

Ofício n.º 112.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º I

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30